

CASTRO BARROS ADVOGADOS



MEDIDAS TRIBUTÁRIAS ADOTADAS EM RAZÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

ATUALIZADO ATÉ 20.05.2020

ÂMBITO FEDERAL

UNIÃO FEDERAL

Decreto nº 10.285/2020 – Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre os seguintes produtos: Álcool etílico com um teor alcoólico, em volume, igual ou superior a 70%, impróprio para consumo humano 2207.20.19; Desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, que contenham bromometano (brometo de metila) ou bromoclorometano, exceto aqueles classificados no Ex 01 - 3808.94.11; Outros desinfetantes em formas ou embalagens exclusivamente para uso direto em aplicações domissanitárias, exceto aqueles classificados no Ex 01 - 3808.94.19; Gel antisséptico, à base de álcool etílico 70%, contendo, entre outros, umectantes, espessante e regulador de pH, próprio para higienização das mãos 3808.94.29; Vestuário e seus acessórios de proteção, de plástico 3926.20.00 e outros.

Decreto nº 10.305/2020 – Zera a alíquota do IOF sobre operações de crédito contratadas no período de 3.04.2020 até 3.07.2020.

Portaria nº 139/2020 – Prorroga o vencimento das contribuições previdenciárias patronal e as contribuições ao PIS e COFINS, relativas às competências março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

Medida Provisória nº 946/2020 – Determina a

Medida Provisória 932/2020 – Reduz as alíquotas das contribuições ao Sistema S até 30.06.2020, para os seguintes percentuais: SESI, SESC, SEST: de 1,5% para 0,75% SENAC, SENAT, SENAI: de 1% para 0,5% SESCOOP: de 2,5% para 1,25% SENAR:
a) 1,25% da contribuição incidente sobre a folha de pagamento;
b) 0,125% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e
c) 0,1% da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial.

Decreto nº 10.302/2020 – Reduz a zero a alíquota do IPI sobre artigos laboratoriais e hospitalares que especifica.

Medida Provisória nº 944/2020 – Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, destinado à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, excetuadas as sociedades de crédito, com a finalidade de pagamento de folha salarial de seus empregados.

extinção, a partir de 31.05.2020, do Fundo PIS-PASEP e a transferência do seu patrimônio para o FGTS, bem como a disponibilização de saques do FGTS em valores de até R\$ 1045,00 entre os dias 15.06.2020 e 31.12.2020.	Portaria nº 139/2020 – Amplia a abrangência da Portaria 139 e dispõe sobre a prorrogação do prazo de pagamento de contribuições-previdenciárias da agroindústria, do empregador doméstico, bem como do FUNRURAL relativas às competências março e abril de 2020, que deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.
Decreto nº 10.318/2020 – Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação incidentes sobre a receita decorrente da venda no mercado interno e sobre a operação de importação de sulfato de zinco para medicamentos utilizados em nutrição parenteral, classificado no código 3003.90.99 da TIP (medicamentos em dose). A alíquota das contribuições será reduzida a zero até 1º.10.2020.	Lei nº 13.988/2020 – Estabelece os requisitos e as condições para que a União, as suas autarquias e fundações e os devedores ou as partes adversas realizem transação resolutiva de litígio relativo à cobrança de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária. Extinguiu o voto de qualidade, determinando que, em caso de empate no julgamento do processo administrativo de determinação e exigência do crédito tributário, o caso será resolvido favoravelmente ao contribuinte."
Medida Provisória nº 952/2020 – Prorroga o prazo para pagamento dos seguintes tributos incidentes sobre a prestação de serviços de telecomunicações, cuja data de vencimento original era prevista para 31.03.2020: (i) Taxa de Fiscalização de Funcionamento; (ii) Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional (Condecine); (iii) Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública. O pagamento deverá ser realizado em parcela única, até 31.08.2020, ou em até cinco parcelas mensais e sucessivas, corrigidas pela SELIC, com vencimento no último dia útil de cada mês, hipótese em que a primeira parcela vencerá em 31.08.2020.	Medida Provisória nº 960/2020 – Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020. Portaria nº 201/2020 – Prorroga os prazos de vencimento de parcelas mensais relativas aos programas de parcelamento administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional . Lei nº 13.999/2020 – Institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe), que estabelece condições para a concessão de linha de crédito destinadas ao desenvolvimento e o fortalecimento dos pequenos negócios.
Resolução nº 44/2020 – Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19, para os itens que especifica.	

RECEITA FEDERAL DO BRASIL -RFB

<u>Instrução Normativa RFB nº 1.927/2020</u> – Disciplina o despacho aduaneiro de importação, para estabelecer as seguintes medidas excepcionais em relação a bens destinados ao combate ao COVID-19.	<u>Portaria SRRF02 nº 133/2020</u> – Estabelece que as Delegacias e Alfândegas da Receita Federal do Brasil da 2ª Região Fiscal deverão adotar, nos dias úteis, períodos diários e horários de atendimento presencial ao cidadão em suas unidades, de 4 horas diárias.
<u>Resolução CGSN nº 153/2020</u> – Prorroga o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) referente ao ano-calendário 2019 para 30.06.2020, bem como o prazo para apresentação da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei) para 30.07.2020.	<u>Portaria DRF/SDR nº 38/2020</u> - Estabelece que o atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas, no Centro de Atendimento ao Contribuinte, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Salvador, será exclusivamente mediante agendamento.
<u>Portaria RFB nº 543/2020</u> - Estabelece a suspensão de prazos de atos e procedimentos administrativos, tais como: (i) impugnação e Recursos; (ii) emissão eletrônica automática de aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos; (iii) notificação de lançamento da malha fiscal da pessoa física; e (iv) exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas. <u>Instrução Normativa nº1.930/2020</u> – Prorroga o prazo para entrega da Declaração de Ajuste Anual para 30.06.2020.	<u>Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020</u> - Prorroga, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta.
<u>Instrução Normativa nº 1.931/2020</u> – Suspende a eficácia do artigo 3º da Portaria RFB nº 2.860/2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548/2015, até 29.05.2020, de modo que, até esta data, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços perante o atendimento da Receita Federal do Brasil.	<u>Portaria RFB 179/2020</u> – Estabelece que o atendimento nas unidades da Receita Federal do Brasil no Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia e Roraima, enquanto durar o estado de emergência, será realizado preferencialmente pelos canais eletrônicos e virtuais disponíveis. Parágrafo único. Os canais de que trata o caput compreendem o Portal e-CAC (http://receita.economia.gov.br/interface/atendimento-virtual), o Dossiê Digital de Atendimento (DDA), o Chat ou o Fale Conosco. Estabelece os serviços cujo atendimento será feito exclusivamente por e-mail.
<u>Instrução Normativa nº 1.932/2020</u> - Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Previdenciária	<u>Resolução nº 154/2020</u> - Dispõe sobre a prorrogação de prazos de pagamento de tributos no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19. Determina que o IRPJ, IPI, CSLL, COFINS, PIS e CPP e também os valores fixos devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI) serão pagos da seguinte forma: a) o período de apuração de março de 2020, com vencimento original em 20.04.2020, vencerá em 20.10.2020; b) o

sobre a Receita (EFD-Contribuições). Prevê que as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020 sejam transmitidas até o 15º dia útil do mês de julho de 2020 e que as EFD-Contribuições, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, sejam transmitidas até o 10º dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.	período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, vencerá em 20.11.2020. <u>Instrução Normativa nº 1.934/2020</u> – Estabelece a prorrogação do prazo para a entrega das declarações finais de espólio, declarações de saída definitiva, bem como o pagamento do IR devido na saída. <u>Instrução Normativa nº 1.944/2020</u> – Amplia o rol de produtos com prioridade na tramitação do despacho de importação, em razão de sua utilização no combate à pandemia.
<u>Instrução Normativa 1.947/2020</u> Estabelece, em caráter temporário, procedimentos e prazos para formalização dos pedidos de aplicação e de extinção da aplicação dos regimes aduaneiros especiais e aplicados em áreas especiais que especifica durante o estado de emergência de saúde pública decorrente da doença pelo Coronavírus identificado em 2019 (Covid-19).	<u>Portaria nº 10.786/2020</u> - Regulamenta a realização de sessão de julgamento não presencial no CARF. <u>Instrução Normativa nº 1.950/2020</u> - Prorroga o prazo de transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) até o último dia útil do mês de julho de 2020. <u>Instrução Normativa nº 1.951/2020</u>- Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018, e nº 1783, de 11 de janeiro de 2018, que dispõem, respectivamente, sobre entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital e sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento. <u>Ato Declaratório Executivo Conjunto nº 4/2020</u> - Prorroga, por 60 dias, os prazos para registro em sistema informatizado de entrada física de mercadorias importadas sob amparo do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof), em relação às importações realizadas no ano de 2020.
<u>Resolução CGSN nº 155/2020</u> – Prorroga os prazos de pagamento de parcelas e de formalização de opção no âmbito do Simples Nacional, em razão da pandemia da Covid-19, para o último dia útil do mês de: (i) agosto de 2020, para as parcelas com vencimento em maio de 2020 (ii) de outubro de 2020, para as parcelas com vencimento em junho de 2020; e (iii) de dezembro de 2020, para as parcelas com vencimento em julho de 2020.	

CASTRO BARROS ADVOGADOS

<u>Portaria PGFN nº 7.820/2020</u> - Estabelece a transação extraordinária por adesão na cobrança de dívida ativa da União Federal, mediante parcelamento de débitos em até 81 parcelas (97 no caso de pessoas físicas, empresário individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e 57 no caso de contribuições previdenciárias), com pagamento de entrada correspondente a 1% do valor consolidado dos débitos, à vista ou em até 3 parcelas. O prazo para adesão se encerra em 25.03.2020. <u>Portaria PGFN nº 8.457/2020</u> – Altera o prazo para adesão à transação extraordinária de que trata a Portaria nº 7.280/2020 até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019.	<u>Portaria PGFN nº 7.821/2020</u> - Estabelece a suspensão de prazos no âmbito da PGFN: (i) Apresentação de Impugnação ou Recurso no procedimento de cobrança; (ii) Apresentação de Manifestação de Inconformidade e Recurso; (iii) Apresentação antecipada de garantia em execução fiscal; (iv) Instauração de novos procedimentos de cobrança; (v) Protestos de certidões de Dívida Ativa em cartórios; e (vi) Instauração de procedimentos para exclusão de parcelamento em razão de atraso de pagamento. <u>Portaria nº 9.917/2020</u> - Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.
<u>Portaria nº 9.924/2020</u> - Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pela COVID-19, na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.	<u>Portaria nº 10.205/2020</u> - Altera a Portaria PGFN n. 7.821/2020, para suspender, por 90 dias, o início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir do mês de fevereiro de 2020, inclusive.

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Portaria nº 158/2020 – Suspende por 90 dias a remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação e apresentação a protesto de certidões de dívida ativa, relativamente aos créditos das autarquias e fundações públicas federais, salvo se houver risco de prescrição da pretensão executória.

DEMAIS ÓRGÃOS FEDERAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA – ME	CÂMARA DE COMERCIO EXTERIOR – CAMEX
<u>Portaria ME nº 103/2020</u> - Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento. <u>Portaria nº 158/2020</u> – Altera a Portaria MF nº 156/99, para reduzir a 0%, até 30.09.2020, a alíquota do imposto de importação incidente na importação das mercadorias classificadas nos NCM listados no Anexo Único, integrantes de remessa postal ou de encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 10.000, ou o equivalente em outra moeda, destinadas a pessoa física ou jurídica.	<u>Resolução CAMEX nº 17/2020</u> - Zera a alíquota do Imposto de importação para 50 produtos médicos e hospitalares necessários ao combate à pandemia causado pelo COVID-19 e estabelece trâmite prioritário na liberação alfandegária de tais produtos. <u>Resolução CAMEX nº 22/2020</u> – Amplia a lista dos itens abrangidos pela Resolução nº 17/2020. <u>Resolução CAMEX nº 23/2020</u> – Suspende, até 30.09.2020, os direitos antidumping aplicados às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas,

	originárias da China, e às importações brasileiras de tubos de plástico para coleta de sangue a vácuo, originários da Alemanha, China, Estados Unidos e Reino Unido <u>Resolução nº 33/2020</u> - Reduz a zero a alíquota do Imposto de Importação aplicável às mercadorias previstas no Anexo Único, ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66/ 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ	AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL
<u>Resolução CNJ nº 313/2020</u> - Estabelece o regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir acesso à Justiça neste período emergencial. Suspende os atos processuais até 30.04.2020. <u>Resolução nº 314/2020</u> - Prorroga o regime instituído pela Resolução no 313/2020 até 15.05.2020, para modificar as regras de suspensão de prazos processuais e dá outras providências, de modo que os processos judiciais e administrativos em todos os graus de jurisdição, exceto aqueles em trâmite no Supremo Tribunal Federal e no âmbito da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 04.05.2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. Dispõe que (i) os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação; (ii) os atos processuais que eventualmente não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado; (iii) os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas	<u>Despacho Decisório nº 8/2020/SAF</u> - Suspensão excepcional, até 15/04/2020, da incidência de juros (SELIC) e multa de mora sobre as obrigações inadimplidas cujo vencimento esteja compreendido no período entre 20/03/2020 e 10/04/2020.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

preliminares de natureza cível, trabalhista e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos, se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação. Resolução 318/2020 - Prorroga, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pelas Resoluções no 313/2020 e 314/2020. Prorroga a suspensão dos prazos de processos físicos até 31 de maio e determina que o funcionamento, durante o período emergencial, segue em horário idêntico ao do expediente forense e que os tribunais devem garantir minimamente o acesso aos serviços judiciais. O atendimento presencial de partes, advogados e interessados segue suspenso e deve ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis. As partes devem ser convidadas ou convocadas com até cinco dias úteis para sessões e audiências.	
CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR – CODEFAT Resolução CODEFAT nº 850/2020 - Estabelece linha de crédito denominada Proger Urbano Capital de Giro, no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda - Proger, voltada para o atendimento da demanda por financiamento de capital de giro isolado para empresas com faturamento de até R\$ 10 milhões.	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Circular nº 897/2020 - Divulga orientação acerca da suspensão temporária da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, referente às competências março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020.
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA Convênio ICMS Nº 31/2020 – Autoriza o Estado da Bahia a dispensar o percentual de 80% dos créditos tributários do ICMS relativos à multa formal pela falta de entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD no prazo regulamentar, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019	

TRIBUNAIS FEDERAIS

STF	STJ
<u>Resolução nº 670/2020</u> - Suspende os prazos processuais de processos físicos até o dia 30.04.2020 e estabelece que o atendimento judicial de partes, advogados, procuradores, defensores e interessados se dará por meio telefônico ou eletrônico, mantido o atendimento presencial ao público, inclusive o protocolo físico de petições, no horário de 13h às 17h, exclusivamente para processos físicos urgentes.	<u>Resolução STJ/GP nº 5/2020</u> - Cancela todas as sessões presenciais de julgamento até o dia 17.04.2020 e suspende os prazos processuais no período de 19.03.2020 a 17.04.2020.
TRF 1ª REGIÃO	TRF 2ª REGIÃO
<u>Resolução PRESI nº 9953729</u> - Cancela todas as sessões judiciais de julgamento, audiências, mutirões e itinerantes presenciais, de 17.03.2020 a 02.04.2020, ressalvados os que possam ser realizados virtualmente a critério do presidente do órgão fracionário ou do juiz da vara.	<u>Resolução nº TRF2-RSP-2020/00010 e Resolução TRF-2-RSP-2020/0011</u> - Suspende as sessões de julgamento presenciais e o atendimento ao público externo. Mantém as sessões de julgamento virtuais. <u>Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017</u> - Prorroga por tempo indeterminado os efeitos da TRF2-RSP2012/00012, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região, e dá outras providências. Institui, em caráter experimental, até 19.12.2020, o regime de trabalho remoto para o desempenho de todas as atividades administrativas e jurisdicionais do Tribunal e Seções Judiciárias dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, desde que sejam compatíveis com esse formato e possam ocorrer sem prejuízo dos serviços e sem redução de produtividade, hipóteses que justificarão a retomada das atividades presenciais a qualquer tempo.
TRF 3ª REGIÃO	TRF 4ª REGIÃO
<u>Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3</u> - Mantém as sessões de julgamento virtuais e garante a conversão das sessões presenciais em virtuais.	<u>Resolução nº 18/2020</u> - Determina a suspensão de prazos dos processos administrativos e judiciais, a realização de audiências, perícias, sessões de julgamento e de conciliação e outros atos presenciais, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório, que deverão ser comunicadas à Presidência, e à Corregedoria Regional, e desde que possam ser atendidas sem a necessidade de atos ou medidas presenciais a serem adotadas pelos sujeitos processuais.
TRF 5ª REGIÃO	



CASTRO BARROS ADVOGADOS



[Resolução nº 3/2020](#) - Suspende as sessões presenciais das Turmas e do Pleno pelo prazo de 30 dia, a contar de 20.03.2020 Por conta disso, o julgamento dos processos incluídos nas pautas das sessões que deixarem de ser realizadas dependerá de nova inclusão em pauta, ainda sem data prevista, com intimação das partes.



ÂMBITO ESTADUAL

SECRETARIAS DE FAZENDA ESTADUAIS - SEFAZ

SEFAZ/AC	SEFAZ/AL
<u>Decreto nº 5.630/2020</u> – 1) Ficam suspensos os termos e notificações emitidos pelos Auditores da Receita Estadual relativamente às ações fiscais, com ou sem ciência do contribuinte, no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda; 2) Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a suspender a prática dos seguintes atos relativos à cobrança do ICMS: encaminhamento de novas Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; ajuizamento de novas execuções fiscais, salvo nas hipóteses de iminente prescrição do crédito fiscal; e efetuar, no âmbito das execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas, pedidos de constrição patrimonial por meio da penhora online e de faturamento; 3) Ficam suspensos, por até 90 dias, os procedimentos de rescisão de parcelamentos do ICMS por inadimplência, normais ou especiais (decorrentes de PPI ou REFIS) em curso, inscritos em dívida ativa ou não; 4) Fica prorrogada, por 30 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CPEND); 5) Ficam prorrogados por 60 dias: os regimes especiais de tributação, independente de requerimento do detentor; e o prazo de entrega da Escrituração Fiscal Digital (EFD). <u>Comunicado Oficial SEFAZ</u> - Suspende o atendimento presencial ao público por 15 dias, a partir de 18.03.2020.	<u>Decretos nºs 69.501/2020 e 69.502/2020;</u> <u>Decreto nº 69.529/2020;</u> <u>Decreto nº 69.541/2020;</u> <u>Comunicado nº 01/2020;</u> <u>Instrução Normativa SEF nº 10/2020 e Portaria SEF nº 752/2020</u> – Estabelecem: (i) suspensão por 90 dias, a contar do dia 18.03.2020, dos prazos destinados (a) à prática de atos relativos a processos administrativos tributários, contenciosos ou não, inclusive impugnação, defesa e recurso; (b) ao cumprimento presencial de obrigações tributárias acessórias; (c) ao cumprimento de entrega da EFD, GIAST, e DeSTDA. Estabelece, ainda, que (d) os contribuintes do ICMS continuam obrigados a apresentar documentos fiscais nos postos fiscais de fronteira do Estado de Alagoas, para aposição de visto fiscal, somente nos casos de entrada interestadual de bem ou mercadoria destinada a pessoa, natural ou jurídica, situada em Alagoas, (e) ressalvados os casos de infração à legislação tributária, não se realizará cobrança de imposto, multa e acréscimos legais nos postos fiscais de fronteira e (f) não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais durante o prazo de 90 dias, ainda que o descumprimento de condição para a fruição do favor se tenha verificado antes da vigência deste ato normativo; (ii) a suspensão do atendimento presencial, que puder ser prestado por e-mail e telefone: Tels.: (82) 3216-9999 / 3315-9000 – 0800 284 1060 (Maceió e Região Metropolitana) e (82) 4020-2560 (celular e demais localidades); e e-mail: atendimento@sefaz.al.gov.br; (iii) que será publicado ato normativo estabelecendo novas datas de vencimento do ICMS apurado no Simples Nacional: (a) Apuração Março/2020, com vencimento de 20.04.2020 para 20.07.2020; (b) Apuração Abril/2020, com vencimento de 20.05.2020 para 20.08.2020; (c) Apuração Maio/2020, com vencimento de 22.06.2020 para 20.09.2020; (iv) que até seja regulamentado o acesso ao público externo ao SEI/AL (Sistema Eletrônico de Alagoras), o protocolo da SEFAZ deverá, preferencialmente, gerar os processos administrativos diretamente no sistema, fornecendo recibo eletrônico ao

	interessado, exceto os processos: (a) administrativos tributários, contenciosos ou não, provenientes de lançamento de crédito tributário, que deverão ser originados e tramitados exclusivamente no Sistema E-PAT, tendo em vista a necessidade de garantir o sigilo fiscal; (b) que versem sobre atribuições específicas (natureza disciplinar) da Corregedoria Geral Fazendária, que deverão ser protocolizados em meio físico. <u>Decreto nº 69.700/2020</u> – Prorroga a suspensão prevista nos Decretos nº 69.529 e nº 69.530 (revogado pelo Decreto nº 69.741, de 19.03.2020), do dia 21.04.2020 até 05.05.2020. <u>Decreto nº 69.706/2020</u> – Concede isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica a consumidor integrante da subclasse residencial baixa renda. <u>Decreto nº 69.722/2020</u> – Decreta ponto facultativo para os servidores da SEFAZ, durante o período de 06.05.2020 a 31.05.2020, sem prejuízo da realização do teletrabalho. <u>Instrução Normativa SEF nº 17/2020</u> – Enquanto não houve atendimento presencial na Sefaz/AL, para reativação de inscrição estadual inapta em razão da ausência de autenticação de livros fiscais, o contribuinte apresentar pedido de agendamento para autenticá-los.
SEFAZ/AM	SEFAZ/AP
<u>Comunicado Oficial SEFAZ</u> - Restringe o atendimento presencial ao público por 15 dias, a partir de 19.03.2020. Fica instituído o Protocolo Virtual para recebimento de documentos do público externo através do site www.sefaz.am.gov.br, na área "Protocolo Virtual". <u>Resolução nº 12/2020-GSEFAZ</u> - Autoriza a conceder, nos meses de abril e maio de 2020, regime especial de dilação dos prazos de pagamento do ICMS a contribuinte cujo fluxo de caixa tenha sido impactado pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) <u>Resolução nº 13/2020-GSEFAZ</u> - Autoriza a postergação do recolhimento de parcela do	<u>Comunicado Oficial SEFAZ</u> - Suspende o atendimento presencial ao público por 15 dias, a partir de 23.03.2020. <u>Decreto nº 1496/2020</u> – Suspensão dos prazos dos processos administrativos por 30 dias. Prorrogação do prazo para recolhimento de ICMS, para os optantes do regime normal de apuração e para aqueles optantes pelo regime Simples Nacional. Prorrogação para o pagamento de Taxas Estaduais de Fiscalização e Serviços Diversos. Fica acrescido em 90, o prazo de validade da Certidão Negativa de Débito do ICMS – CND e Certidão Positiva de Tributos Estaduais com efeitos de Negativa – CPEN de que trata o art. 11 do Decreto nº 301/2012, para os documentos emitidos em até três meses da

ICMS e/ou das contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao estado do Amazonas e cujo vencimento ocorra nos meses de abril e maio de 2020, na forma prevista nesta Resolução. <u>Decreto nº 43.134/2020</u> - Fica prorrogado por 60 dias, contados da publicação do Decreto nº 42.105, de 2020, o prazo para entrega da EFD e de vigência dos Regimes Especiais concedidos pela SEFAZ. Ficam isentas do ICMS as saídas de mercadorias em decorrência de doações a entidades governamentais, para assistência a vítimas da calamidade pública. <u>Resolução nº 13/2020-GSEFAZ e Resolução GSEFAZ nº 14/2020</u> - Autoriza a postergação do recolhimento de parcela do ICMS e/ou das contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS devidos ao estado do Amazonas e cujo vencimento ocorra nos meses de abril, maio e junho de 2020 (acrescentado pela RESOLUÇÃO Nº 0018/2020-GSEFAZ), na forma prevista nesta Resolução. <u>Decreto nº 42.278/2020</u> - Prorroga até 31.05.2020 a suspensão dos prazos administrativos no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual.	data de vigência deste Decreto. Fica prorrogado por 90, o prazo de vencimento de todas as licenças e alvarás emitidos. Determina que o contribuinte optante pelo regime normal de apuração poderá recolher o ICMS do período de março a junho/2020 em 02 parcelas, sendo 50% no décimo dia e 50% no último dia útil do mês subsequente ao da apuração. Prorroga para o dia 30 de abril de 2020 a entrega da EFD e suspende a aplicação de multa por atraso na entrega até abril de 2020.
SEFAZ/BA <u>Decreto nº 19.549/2020</u> – Estabelece a suspensão do atendimento presencial, a partir do dia 23.03.2020, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico: (i) canal de serviço: http://www.sefaz.ba.gov.br/scripts/cartadeservicos/index.asp; (ii) Tel.: 0800 071 0071 (dias úteis, das 8h às 18h); e (iii) e-mail: faleconosco@sefaz.ba.gov.br <u>Decreto nº 19.572/2020</u> – Estabelece a suspensão, durante os dias 23.03.2020 a 30.04.2020, da contagem do prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal, regulamentado pelo Decreto nº 7.629/99. <u>Decreto nº 19.618/2020</u> – Inclui no Regimento Interno do Conselho de Fazenda Estadual, a possibilidade de realização de sessão de julgamento por videoconferência pela internet. Nessa hipótese, o sujeito passivo poderá realizar	SEFAZ/CE <u>Decreto nº 33.526/2020</u> e <u>Decreto nº 33.534/2020</u> – Estabelecem, a partir do dia 16.03.2020: (i) a suspensão pelo prazo de 60 dias: (a) dos termos e notificações emitidos pelos agentes fiscais relativamente às ações fiscais plenas, restritas e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte; (b) dos termos e notificações emitidos em razão de procedimentos de autorregularização relativos ao acompanhamento e controle do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias em operações praticadas por ME/EPP, optantes pelo Simples Nacional; (c) dos prazos processuais em curso no âmbito do CONAT, inclusive o prazo concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo ou para pagamento de auto de infração e (d) das sessões de julgamento pelas Câmaras do Conselho de Recursos Tributários do CONAT; (ii) prorrogação, por 60 dias, dos seguintes procedimentos: (a) Regimes Especiais de Tributação (RET); (b) atos de credenciamento

sustentação oral por videoconferência, desde que requeira a sua participação até as 17h do dia útil imediatamente anterior ao da realização da sessão. <u>Decreto nº 19.619/2020</u> – Prorroga (i) os prazos de recolhimento do ICMS no âmbito do Simples Nacional, pelas microempresas e empresas de pequeno porte optantes, para até: (a) 20 de julho de 2020, relativo ao faturamento de março de 2020; (b) 20 de agosto de 2020, relativo ao faturamento de abril de 2020; (c) 21 de setembro de 2020, relativo ao faturamento de maio de 2020; (ii) os prazos de recolhimento do ICMS no âmbito do Simples Nacional, pelo microempreendedor individual (MEI), para até: (a) 20 de outubro de 2020, relativo ao mês de março de 2020; (b) 20 de novembro de 2020, relativo ao mês abril de 2020; (c) 21 de dezembro de 2020, relativo ao mês de maio de 2020. <u>Portaria nº 33/2020</u> – Estabelece, para realização da sessão de julgamento no CONSEF por videoconferência, (i) requisitos tecnológicos, tais como internet de 10 Mbps ou superior, (ii) que o participante receberá um convite por e-mail informado previamente, com link de acesso à videoconferência e (iii) o limite de até 3 representantes do sujeito passivo. <u>Decreto nº 19.672/2020</u> – Prorroga para o dia 15.05.2020, a suspensão da contagem de prazo para impugnação administrativa e dos demais prazos recursais no âmbito do processo administrativo fiscal.	concedido nos termos dos itens 41.2, 41.6.1, e 40.0 do Decreto nº 33.327/2019, relativamente às operações praticadas com camarão, lagosta e castanha de caju; (c) prazo de entrega da EFD; (d) credenciamento dos contribuintes inscritos no CGF e enquadrados nos regimes de Recolhimento Normal, ME e EPP, a partir de 20.03.2020; (iii) prorrogação para o 15º dia do mês de agosto/2020, da entrega da documentação a ser realizada pela sociedade empresária beneficiária do FDI ao agente financeiro, relativamente aos períodos de fevereiro a julho/2020, o que não exime o contribuinte beneficiário do FDI do recolhimento do ICMS não diferido no prazo legal. Obs.: a suspensão dos prazos não exclui a necessidade de formalização do pedido de novo RET no Sistema VIPRO, para fins de prorrogação do atualmente existente, dentro do prazo de prorrogação de 60 dias; (iv) que não constituirá óbice à emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, o atraso de parcelamento, bem como a sua perda, ocorridos após a data da publicação do Decreto nº 33.510, de 16.03.2020, aplicando-se, tal determinação, apenas aos pedidos de certidão solicitados dentro do prazo de 60 dias contados da data da publicação do referido Decreto. Além disso, fica suspenso o atendimento presencial das Células de Execução da Administração Tributária e Núcleos de Atendimento, devendo o atendimento ser feito por meio eletrônico, inclusive para protocolos: https://www.sefaz.ce.gov.br/2020/03/24/secretaria-da-fazenda-mantem-servicos-virtuais/ <u>Decreto nº 33.587/2020</u> – Estabelece a prorrogação da suspensão dos prazos processuais em curso no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário (Conat) até 15.06.2020.
SEFAZ/DF <u>Decreto nº 40.528/2020</u> - Ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, nos dias 18, 19 e 20.03.2020. <u>Lei nº 6.521/2020</u> – Estabelece que, no período de emergência, aplica-se a alíquota de 7% do ICMS para: as operações internas com os	SEFAZ/ES <u>Decreto nº 4603-R/2020</u> (acrescentou ao <u>RICMS/ES</u> os artigos 1235 e 1236) – Estabelece: (i) a prorrogação dos prazos por 30 dias para impugnação ou recurso ao Conselho Estadual de Recursos Fiscais, quando estes tenham vencimento no período de 16.03.2020 a 30.04.2020; (ii) desconsideração dos termos de

produtos ligados ao combate à epidemia, mantido o aproveitamento integral do crédito. Os produtos são os seguintes: álcool em gel (NCM 2207.20.1); insumos para fabricar álcool em gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final; luvas médicas (NCM 4015.1); máscaras médicas (NCM 9020.00); hipoclorito de sódio 5% (NCM 2828.90.11); e álcool 70% (NCM 2208.30.90).

O CRC enviou o Ofício Nº 016/2020 ao Governador, pedindo a prorrogação de prazos para cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

Decreto nº 40.598/2020 - prorroga o prazo de recolhimento do ICMS e do ISS, em função dos impactos da pandemia do COVID-19, para os Microempreendedores Individuais e optantes do Simples Nacional, de acordo com o período de apuração indicado na norma.

Instrução Normativa TARF nº 3 e 4 - Dispõe sobre a sustentação oral na sessão virtual ou por vídeo conferência instituída pela Instrução Normativa nº 03/2020, no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

Lei nº 6576/2020 - prorrogar, suspender ou isentar o pagamento de preço público pelos autorizatários, permissionários ou concessionários que realizam ocupação ou uso de área pública do Distrito Federal para o exercício de atividade econômica, durante situações de calamidade pública.

Instrução Normativa TARF Nº 5/ 2020 - Dá nova redação ao § 6º do artigo 2º da Instrução Normativa TARF nº 03, de 22 de março de 2020, que instituiu em caráter temporário a sessão virtual ou por videoconferência, para apreciação e julgamento em meio eletrônico de processos no âmbito do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais.

revelia porventura lavrados em decorrência dos prazos vencidos no período de 16.03 a 30.04.2020; (iii) para efetuar o pagamento das obrigações tributárias vencidas, abrangidas pela prorrogação dos prazos acima, o contribuinte deverá manifestar o seu interesse em qualquer Agência da Receita Estadual; (iv) prorrogação do envio ou retificação de EFD referentes aos meses de fevereiro e março/2020, que poderão ser entregues até o dia 06.04.2020 e 06.05.2020, respectivamente.

Portaria nº 18-R/2020 – Estabelece que, até o dia 30.04.2020, as empresas que optaram pelo Simples Nacional no período de 01.01.2020 a 31.01.2020, poderão comunicar a regularização de eventuais pendências impeditivas para ingresso e permanência no referido regime, através do Fale Conosco, na opção “Pendências Simples Nacional 2020”, no endereço www.sefaz.es.gov.br. Terão a situação reavaliada, as empresas que tiveram a opção indeferida, desde que comuniquem a regularização das pendências.

Decreto nº 4623-R/2020 – Estabelece: (i) prorrogação do vencimento das certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa com vencimento entre 16.03.2020 a 30.04.2020, por 90 dias; (ii) prorrogação do vencimento das certidões negativas de inadimplência dos convênios registrados no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo - SIGEFES, com vencimento entre 16.03.2020 e 31.07.2020, por 90 dias; (iii) prorrogação dos certificados de registro cadastral dos fornecedores regularmente inscritos, com vencimento entre 16.03.2020 e 31.07.2020, por 90 dias; (iv) suspensão da emissão e atualização dos Certificados de Registro Cadastral de Convênios e, consequentemente, o atendimento presencial e o recebimento dos respectivos documentos físicos na SEGER, enquanto perdurar o estado de emergência decretado no Estado do Espírito Santo, até 31.07.2020; e (v) prorrogação das licenças e alvarás emitidos por órgãos ou entidades públicas estaduais, com vencimento entre 16.03.2020 a 30.04.2020, por 90 dias.

Decreto nº 4624-R/2020 – Estabelece (i) com relação às operações e prestações realizadas a partir do período de março de 2020, o contribuinte do ICMS fica dispensado das

obrigações de geração, transmissão e manutenção dos arquivos magnéticos do SINTEGRA, de que trata o § 5º, do artigo 703, do RICMS/ES (Decreto nº 1.090-R, de 25.10.2005), sem prejuízo das disposições sobre emissão de documento fiscal e escrituração por meio de sistema eletrônico de processamento de dados de que trata o Regulamento; (ii) prorroga a data de vencimento do ICMS apurado no âmbito do Simples Nacional, da seguinte forma: (a) o período de apuração referente a março de 2020, com vencimento original em 20.04.2020, fica com vencimento para 20.07.2020; (b) o período de apuração referente a abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica com vencimento para 20.08.2020; e (c) o período de apuração referente a maio de 2020, com vencimento original em 20.07.2020, fica com vencimento para 20.09.2020; (iii) prorroga os prazos previstos para autenticação de livros fiscais, com vencimento no período de 16.03.3030 a 30.04.2020, por 90 dias; (iv) prorroga a data da entrega da Declaração de Operações Tributáveis relativa ao exercício de 2019, para o dia 31.07.2020, não implicando no direito à restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

Decreto nº 4628-R/2020 - Regulamenta a Lei nº 11.001/2019, que autoriza a utilização e a transferência de crédito acumulado de ICMS para terceiros e dá outras providências.

Decreto nº 4634-R/2020 – Estabelece o sobrestamento, até o dia 01.07.2020 dos procedimentos relativos a rescisões de contrato de parcelamento motivadas por inadimplência do contribuinte, inclusive os parcelamentos incentivados, até mesmo aqueles aderidos por meio de programa de parcelamento incentivado de débitos fiscais.

Instrução de Serviço GETRI nº 02/2020 – Estabelece que, até o dia 15.05.2020, (i) as Turmas de Julgamento da primeira instância da Gerência Tributária somente poderão realizar sessões de julgamento com processos que versarem sobre (a) transferência de crédito acumulado do ICMS; (b) pedidos de repetição de indébito, isenção e regime especial; (c) impugnação contra exclusão do Simples Nacional e de credenciamento em geral; (d) requerimentos de que tratam os art. 3º e 4º, § 3º, da **Lei nº 11.119/2020**; (ii) suspensão da

	realização de sessões de julgamento que versarem sobre (a) impugnação apresentada pelo sujeito passivo contra exigência de crédito tributário lançado em auto de infração; e (b) alegação de extinção de crédito tributário de natureza não contenciosa apresentada no prazo fixado para cumprimento de exigência contida em aviso de cobrança.
SEFAZ/GO	SEFAZ/MA
<u>Comunicado SEFAZ</u> - Restringe o atendimento presencial ao público, desde que agendado, previamente, pelos e-mails das delegacias e gerências, para os seguintes serviços: 1) Autenticação de Livros Fiscais; 2) Autenticação de Livros Fiscais Via Processo; 3) Emissão de nota fiscal; e 4) Parcelamentos de débitos. O restante dos serviços deve ser feito por e-mail ou on-line. <u>Instrução Normativa nº 1.458/2020</u> - Suspende por 60 dias o prazo para cumprimento de obrigações acessórias e de atos processuais e disciplina ainda vários procedimentos administrativos. O CRC enviou o Ofício nº GP 008/2020 ao Governador, pedindo a prorrogação de prazos para cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias. <u>Instrução Normativa GSE Nº 1460</u> - Altera a Instrução Normativa nº 1.458/2020-GSE, de 24 de março de 2020, que disciplina o atendimento presencial e suspende: o prazo para cumprimento de obrigações acessórias; o prazo para cumprimento de atos processuais por mais 30 dias, bem como os procedimentos administrativos que especifica, no âmbito da Secretaria de Estado da Economia. <u>Decreto nº 9651/2020</u> – Admissão de julgamento dos Processos Administrativos Tributários em ambiente eletrônico, por meio de sessão virtual ou teleconferência, conforme dispuser ato do Presidente do Conselho Administrativo Tributário. <u>Instrução Normativa SEE nº 1461/2020</u> - Altera a Instrução Normativa nº 1.458/2020-GSE, que disciplina o atendimento presencial e suspende os prazos para cumprimento de	<u>Decreto nº 35.677/2020</u> - Estabelece a suspensão por 15 dias: (i) dos prazos processuais em geral, (ii) ao acesso aos processos administrativos físicos; e (iii) das atividades da SEFAZ, ressalvadas as atividades que puderem ser realizadas pelo regime de teletrabalho. <u>Portaria nº 102/2020, de 24.03.2020:</u> Estabelece a suspensão por 15 dias dos prazos, bem como os julgamentos realizados por todas as instâncias do TARF. <u>Portaria GABIN nº 117/2020, de 06.04.2020</u> – Estabelece a prorrogação, até o dia 12.04.2020, dos prazos previstos na Portaria nº 102/2020. <u>Portaria GABIN nº 112/2020, de 13.04.2020</u> – Estabelece a prorrogação, até o dia 20.04.2020, do período de suspensão dos prazos previstos na Portaria nº 102/2020. <u>Portaria 128/2020</u> - Determina a suspensão dos prazos e do acesso aos autos físicos dos processos administrativos fiscais em trâmite no Tribunal de Recursos Fiscais - TARF do Estado do Maranhão até 05.05.2020. <u>Portaria 134/2020</u> – Prorroga a Portaria GABIN nº 102/2020. Desse modo, ficam prorrogados, até 20 de maio, a suspensão dos julgamentos no Tribunal Administrativo, bem como os prazos processuais de impugnação de auto de infração; impugnação da notificação de lançamento; contestação de Termo de Verificação e Infração (TVI); contestação de intimações fiscais eletrônicas e demais documentos. <u>Portaria 142/2020</u> – Estabelece a abertura de processos e protocolo de petições via correio eletrônico (e-mail). Relação de e-mails dispostas neste link.

obrigações acessórias e os prazos processuais que especifica. <u>Instrução Normativa GSE nº 1463/2020</u> - Altera a Instrução Normativa nº 1.458/2020- GSE para prorrogar por 30 dias a suspensão dos prazos processuais inclusive os previstos na Lei nº 16.469/2009 (que regula o processo administrativo tributário).	
SEFAZ/MT	SEFAZ/MS
<u>Comunicado SEFAZ</u> - Suspende o atendimento presencial ao público por tempo indeterminado, a partir de 23.03.2020. Durante esse período de isolamento social, os atendimentos efetuados pelo telefone, Plantão Fiscal Telefônico (3617-2900), serão direcionados ao canal eletrônico "Sefaz para Você". Já serviços demandados pelo atendimento presencial, realizado nas Agências Fazendárias, serão deverão ser formulados via e-mail das unidades ou on-line, através do "Sefaz para Você" no site: https://sac.sefaz.mt.gov.br/citsmart/pages/knowledgeBasePortal/knowledgeBasePortal.load#/knowledge/4656 <u>Portaria nº 47/2020</u> - Alterada a regra para solicitação de parcelamento dos débitos tributários, estendendo o benefício para os valores vencidos e não pagos até dezembro de 2019. <u>Decreto nº 386/2020</u> - Estabelece a prorrogação do prazo para adesão ao Refis e Regularize até 31.07.2020. <u>Decreto nº 427/2020</u> – Estabelece isenção da cobrança do ICMS sobre produtos destinados ao combate da propagação do novo coronavírus (COVID-19), desde que eles sejam doados a uma entidade governamental ou assistencial. A isenção alcança operações de importação, interestadual e interna, incluindo a aquisição de insumos usados na fabricação desses produtos, bem como as prestações de serviços de transporte. <u>Decreto nº 433/2020</u> – Dispõe sobre a prorrogação, até 30 de junho de 2020, do prazo de validade das CND/CPEND, assim como	<u>Decreto nº 15.401/2020</u> - Prorrogou os prazos para entrega do arquivo digital da Escrituração Fiscal Digital (EFD) e a validade da certidão negativa de débitos. <u>Lei nº 5.493/2020</u> - Estabelece a prorrogação do prazo para adesão ao "REFIS DO ICMS" até 15.06.2020. <u>Decreto nº 15.411/2020</u> - prorroga até ato normativo contrário o período de vigência do Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul. <u>Resolução/TAT/MS nº 001/2020</u> – Suspensão dos prazos e sessões no TAT, no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020 (vide arts. 10, 11 e 12 da Resolução). <u>Decreto nº 15.397/2020</u> - Dispõe sobre a suspensão dos prazos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, no período compreendido entre os dias 20 de março a 30 de abril de 2020. <u>Decreto nº 15.412/2020</u> - Autoriza o parcelamento de multas aplicadas como penalidades previstas no Decreto Estadual nº 14.890, de 11 de dezembro de 2017, e na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, no âmbito da Administração Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da doença COVID-19, decorrente do coronavírus (SARS-CoV-2). <u>Decreto nº 15413/2020</u> - Dispõe sobre a isenção do ICMS nas saídas de energia elétrica a consumidores enquadrados na Subclasse

prorroga o prazo da entrega da EFD e DeSTD até o último dia útil do mês do respectivo vencimento, em relação ao vencimento fixado no curso dos meses de março e abril de 2020. <u>Lei nº 11.107/2020</u> - Dispõe sobre a redução de alíquota do ICMS nas operações internas com álcool em gel, insumos para fabricar álcool gel, exceto o consumo de energia elétrica utilizada em sua produção e as embalagens utilizadas para o acondicionamento do produto final; luvas médicas; máscaras médicas; hipoclorito de sódio 5% ; álcool 70%; paracetamol e quaisquer produtos indicados pelo Ministério da Saúde para prevenção e tratamento de doenças relacionadas ao COVID-19. <u>Decreto nº 453/2020</u> - Prorroga a suspensão de prazos em Processos Administrativos no âmbito do Poder Executivo Estadual para 15.05.2020 e a data limite para entrega de declaração de bens e valores pelos servidores públicos do Poder Executivo Estadual para até o dia 30.06.2020. <u>Lei nº 11.117/2020</u> - Dispõe sobre a prorrogação excepcional da validade dos documentos, como certidões, autorizações e permissões, suspende todas as vistorias no setor de transportes e renova automaticamente as licenças e outros exigíveis pelo Estado que sejam emitidos pelos Municípios no âmbito do Estado de Mato Grosso, em razão da pandemia do novo coronavírus (covid-19). <u>Decreto nº 472 /2020</u> – Prorroga os prazos para recolhimento do ICMS devido pelas usinas ou destilarias deste Estado, em decorrência de operações de saída interna de álcool etílico hidratado combustível - AEHC, com destino a distribuidora, exclusivamente em relação aos fatos geradores que ocorrerem nos meses de maio e junho de 2020, para o 6º dia dos meses de junho e julho de 2020.	Residencial Baixa Renda. <u>Decreto nº 15429/2020</u> - Dispõe sobre a retomada da contagem dos prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos que especifica.
SEFAZ/MG	SEFAZ/PA
<u>Comitê Extraordinário COVID-19, nº 6/2020; Comunicado nº 12/2020; Decreto nº 47.890/2020 e Decreto nº 47.898/2020</u> – Estabelecem: (i) suspensão dos processos administrativos, de qualquer natureza ou espécie, até o dia 30.04.2020, contados a partir	<u>Decreto nº 644/2020</u> - Faculta ao contribuinte com atividade econômica principal no comércio atacadista: apropriar-se de crédito fiscal presumido de 75% sobre o valor apurado do ICMS, em relação à operação do próprio contribuinte; reduzir a base de cálculo nas

do dia 16.03.2020; (ii) as seguintes sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes terão suas datas alteradas: 1ª e 3ª Câmaras de 17.03.2020 para 14.04.2020; 2ª e 3ª Câmaras de 18.03.2020 para 15.04.2020; 1ª e 2ª Câmaras de 19.03.2020 para 16.04.2020; 1ª e 3ª Câmaras de 24.03.2020 para 22.04.2020; 2ª e 3ª Câmaras de 25.03.2020 para 23.04.2020; 1ª e 2ª Câmaras de 26.03.2020 para 24.04.2020; 1ª e 3ª Câmaras de 31.03.2020 para 28.04.2020; 2ª e 3ª Câmaras de 01.04.2020 para 29.04.2020; 1ª e 2ª Câmaras de 02.04.2020 para 30.04.2020; Câmara Especial de 20.03.2020 para 17.04.2020; (iii) suspensão da realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo; (iv) prorrogação, por 90 dias, da validade das Certidões de Débitos Tributários negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de 01.01.2020 até o dia 26.03.2020; (v) suspensão, por 90 dias, salvo para evitar prescrição, do encaminhamento dos processos tributários administrativos para inscrição em dívida; (vi) suspensão, por 90 dias, salvo para evitar a decadência, da cientificação do contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos – RPTA; (vii) os prazos para recolhimento de impostos, taxas estaduais e taxa florestal só vencem em dia de expediente na rede bancária onde deva ser efetuado o pagamento; (viii) suspensão do atendimento presencial, sem determinar por quanto tempo, que puder ser realizado eletronicamente ou por telefone: no link [Catálogo de Serviços](#); e nos tels e e-mail: [Lista de e-mails e telefones](#).

Decreto nº 47.913/2020 – Estabelece a suspensão dos seguintes prazos, até o dia 15.06.2020, contados do dia 13.03.2020: (a) para prestar esclarecimentos ou apresentar provas em procedimento de descon sideração do ato ou negócio jurídico; (b) para recolhimento do crédito tributário remanescente no caso de cancelamento parcial do lançamento; (c) apresentação de impugnação; (d) apresentação de impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor maior que o original; (e) aditamento da impugnação em face de reformulação do crédito tributário para valor

operações de importação de mercadorias do exterior para revenda pelo importador, de forma que a carga tributária do ICMS resulte na aplicação de 1%.

Decreto nº 609/2020 - Ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Decreto nº 639/2020 – Incluiu novos produtos na cesta básica, para aplicação da legislação do ICMS, considerando a situação de emergência de saúde pública de importância internacional, sobre a qual dispõe a Lei Federal nº 13.979/2020.

Comunicado SEFAZ - Orienta os servidores a manter o expediente nas unidades, priorizando o atendimento não presencial, para evitar contato interpessoal. Os servidores devem procurar resolver as pendências dos contribuintes pelo telefone.

Portaria ARCON nº 149/2020 e **Lei nº 9.023/2020** - Estabelecem: (i) prorrogação por 30 dias a validade dos certificados de vistoria vincendos na última quinzena do mês de março de 2020; e (ii) concessão de crédito outorgado do ICMS à pessoa jurídica com estabelecimento situado no Estado do Pará que apoiar, financeiramente, projetos culturais aprovados pela Fundação Cultural do Estado do Pará (FCP).

Resolução CGSN Nº 154/2020 - Simples Nacional – prorrogação do recolhimento do ICMS.

Decreto Nº 4.676/2001 - (Alteração promovida pelo Decreto Nº 663/2020) - Recolhimento do ICMS parcelado dos meses de março a maio/2020 na forma que especifica

inferior ao original; (f) apresentação de reclamação; (g) apresentação de quesitos, no caso de perícia determinada pela Câmara; (h) recolhimento da taxa de perícia, no caso de deferimento do pedido de perícia feito pelo contribuinte; (i) apresentação de parecer pelo assistente técnico; (j) manifestação sobre o laudo apresentado pelo perito; (k) vista do despacho interlocutório ou diligência; (l) cumprimento do despacho interlocutório; (m) recurso de revisão; (n) pedido de retificação; (o) manifestar discordância da liquidação efetuada quando o crédito tributário aprovado pela Câmara for indeterminado; (p) recurso hierárquico ao Superintendente Regional da Fazenda, contra decisão do Delegado Fiscal de indeferimento de opção pela definitividade da base de cálculo do ICMS devido por substituição tributária; (q) recurso ao Superintendente de Arrecadação e Informações Fiscais, contra decisão de indeferimento do pedido de inscrição, de reativação de inscrição ou de alteração do quadro societário; (r) requerer avaliação contraditória em relação à avaliação efetuada pela repartição fazendária; (s) sessões de julgamento pelo Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais; (t) apresentar cópia da Guia Nacional de Recolhimento de Tributos Estaduais - GNRE nos casos de pedido de restituição do ICMS devido por substituição tributária, por motivo de saída da mercadoria para outra unidade da Federação e (u) requerer renovação do regime especial de locadoras.	
<u>Lei nº 23.637/2020</u> – Concede isenção do ITCD, até o dia 31.12.2020, às doações de bens ou dinheiro a serem utilizados na prevenção e no enfrentamento da pandemia de Covid-19 especificados em regulamento a hospitais privados e/ou instituições provadas mantenedoras ou patrocinadoras de hospitais de campanha. Na hipótese de ser decretado o fim do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19 antes do dia 31.12.2020, a isenção de que trata esta lei cessará na data do término do estado de calamidade.	
SEFAZ/PB	SEFAZ/PR
<u>Portaria nº 00056/2020/SEFAZ</u> ; <u>Portaria nº 0057/2020/SEFAZ</u> e <u>Portaria nº 0058/2020/SEFAZ</u> – Estabelecem: (i) suspensão,	<u>Decreto nº 4.411/2020</u> - Ficam prorrogados os prazos para pagamento do ICMS, de que tratam o § 4º do art. 16 e os incisos I e II do § 16 do art.

até o dia 03.04.2020, de todos os prazos processuais; (ii) prorroga por 90 dias, contados a partir do dia 24.03.2020, o prazo de vigência das CND e CPEN; (iii) suspensão do atendimento presencial até o dia 03.04.2020; (iv) atualização do valor da UFR/PB, de R\$ 51,61 para R\$ 51,74, com no IPCA, a partir do dia 01.04.2020; (v) suspensão da remessa para inscrição em dívida ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos, no período de 01.04.2020 a 30.06.2020.

Portaria nº 00059/2020/SEFAZ, do dia 04.04.2020 – Prorroga até o dia 19.04.2020 a suspensão do atendimento presencial.

Decreto nº 40.171/2020 – Estabelece: (i) prorrogação por 90 dias o prazo de validade das CND e CPEN; (ii) dilação por 90 dias dos prazos para pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributário estaduais e o pagamento dos parcelamentos do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba (REFIS/PB), com a incidência de juros SELIC; (iii) dilação do prazo para pagamento do ICMS, sem atualização monetária, relativo aos meses de abril, maio e junho de 2020, devido pelo Microempreendedor Individual (MEI) e pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional; (iv) suspensão, até 30.06.2020, da cobrança de ICMS nos postos fiscais de fronteira, a remessa para inscrição em dívida ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos e os atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia; (v) suspensão por 90 dias dos atos executórios nos processos de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvados os casos que importem em prescrição tributária.

Portaria nº 00060/2020/SEFAZ – Estabelece (i) prorrogação até o dia 19.04.2020 da suspensão do atendimento presencial; (ii) prorrogação até 19.04.2020 dos prazos processuais consignados na Lei nº 10.094/2013; (iii) prorrogação por 90 dias o prazo de validade das CND e CPEN; (iv) dilação do prazo para pagamento do ICMS, sem atualização monetária, relativo aos meses de

74, todos do Regulamento do ICMS, relativamente aos seguintes meses de referência: I – março de 2020, para até 30.06.2020; II – abril de 2020, para até 31.07.2020; III – maio de 2020, para até 31.08.2020.

Decreto nº 4.386/2020 - Ficam prorrogados os prazos para pagamento do ICMS relativo ao Simples Nacional: março de 2020, para até 30.06.2020; abril/2020, para até 31.07.2020; maio/2020, para até 31.08.2020.

Decreto nº 4.385/2020 - Ficam prorrogadas, por 90 dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto.

Decreto nº 4230/2020 - Ficam suspensos, no âmbito da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional: I- os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos, por trinta dias; II - o acesso aos autos dos processos físicos, por trinta dias;

Comunicado SEFAZ - Atendimento ao público será exclusivamente por: 1) Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), por meio dos telefones 3200-5009 (Curitiba e Região) e 0800-41-1528, para as demais localidades, no horário das 7h às 19h; 2) Portal de Atendimento, com acesso à página da Secretaria de Estado da Fazenda (www.fazenda.pr.gov.br); e 3) portal de atendimento do sistema Receita/PR.

A SESCO enviou o Ofício nº 021/2020 ao Governador, pedindo a prorrogação de prazos para cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias.

Decreto nº 4.391/2020 - Dispõe sobre a reinstituição das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao ICMS, decorrentes de atos editados pelo Estado do Paraná, publicados no Diário Oficial Executivo - DOE até 8 de agosto de 2017, em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

abril, maio e junho de 2020, devido pelo Microempreendedor Individual (MEI) e pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional; (v) prorrogação do prazo para apresentação de documentação para concessão de isenção do IPVA do exercício 2020, de acordo com o número final da placa; (vi) dilação por 90 dias dos prazos para pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributário estaduais e o pagamento dos parcelamentos do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba (REFIS/PB), relativos aos meses de abril, maio e junho de 2020, com a incidência de juros SELIC; (vii) suspensão, até 30.06.2020, da cobrança de ICMS nos postos fiscais de fronteira, da remessa para inscrição em dívida ativa, pelas repartições preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos e dos atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia; (viii) revoga as Portarias nºs 00055, 00056, 00058 e 00059/2020/SEFAZ. <u>Decreto nº 40.188/2020</u> e <u>Portaria nº 00063/2020/SEFAZ</u> – Prorroga até 03.05.2020 a suspensão do atendimento presencial e os prazos processuais. <u>Decreto nº 40.127/2020</u> – Prorroga até 18.05.2020 a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais. <u>Portaria nº 00067/2020/SEFAZ</u> – Prorroga até dia 18.05.2020 a suspensão do atendimento presencial; e os prazos processuais consignados na Lei nº 10.094/2013, produzindo efeitos desde 04.05.2020. <u>Decreto nº 40.242/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais. <u>Portaria nº 00072/2020/SEFAZ</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão do expediente presencial e os prazos processuais consignados na Lei nº 10.094/2013.	<u>Decreto nº 4.462/2020</u>: prorrogado até 30.04.2021, os benefícios fiscais que especifica, com efeitos a partir de 1-5-2020. <u>Decreto nº 4.463/2020</u>: Prorroga, até 30.04.2021, os benefícios fiscais que especifica, com efeitos a partir de 01.05.2020. <u>Decreto nº 4482/2020</u> – Altera dispositivo do Decreto nº 4230/2020, suspendendo por sessenta dias os prazos recursais e de defesa dos interessados nos processos administrativos e o acesso aos autos dos processos físicos (15.05).
SEFAZ/PE	SEFAZ/PI
<u>Decreto nº 48.835/2020</u>; e <u>Decreto nº 48.836/2020</u> – Estabelecem a substituição,	<u>Decreto nº 18.914/2020</u> – Estabelece (i) a suspensão, por 60 dias, contados a partir do dia

sempre que possível, do atendimento presencial ao público pelo atendimento remoto. Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão: www.pecidadao.pe.gov.br.

Lei Complementar nº 425/2020 – Estabelece a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais e contagem dos respectivos prazos prescricionais até 30.04.2020.

Portaria SF nº 072/2020 – Altera a Portaria SF nº 82/2018 para determinar que no período de 27.03.2020 a 31.12.2020 não se aplica o limite, por estabelecimento, de notificações de débito com parcelamento não liquidado para a concessão de novos parcelamentos.

Decreto nº 48.875/2020 – Estabelece (i) a prorrogação para 30.06.2020 da validade das certidões de regularidade fiscal de débito tributário perante a Secretaria de Estado de Pernambuco, vencidas a partir da publicação do Decreto nº 48.809/2020; (ii) a suspensão até 30.06.2020 de novos atos de protesto e de ajuizamento de execução fiscal, com exceção dos casos em que haja risco de prescrição; (iii) a prorrogação para 30.06.2020 dos prazos vencidos a partir de 21.03.2020 relativos: (a) ao cumprimento de obrigações tributárias acessórias previstas na legislação estadual, exceto àquelas relativas à emissão de nota fiscal, (b) à contestação de débito do extrato de notas fiscais relativas a operações interestaduais sujeitas ao ICMS antecipado ou do extrato de nota fiscal/consumidor fiscal, sendo que o Secretário de Fazenda irá publicar Portaria regulamentando quais atividades econômicas (CNAEs) não terão tal prorrogação.

Portaria SF nº 073/2020 – Estabelece que as prorrogações dos prazos previstas no artigo 1º do Decreto nº 48.875/2020 não se aplicam a contribuintes com atividade econômica de CNA correspondentes a estabelecimento produtor, industrial ou prestador de serviço de transporte de carga e demais CNAEs listados no Anexo Único.

Portaria SF nº 075/2020 – Determina que o prazo para entrega do arquivo da Escrituração

19.03.2020, dos prazos previstos Lei nº 6.949/2017 regulamentada pelo Decreto nº 18.651/2019, relativos aos: (a) termos e notificações emitidos pelos Auditores Fiscais da Fazenda Estadual relativamente as ações fiscais e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte; (b) atos processuais relacionados ao processo administrativo tributário, inclusive o prazo concedido para interposição de interposição e recursos; (ii) prorrogação, por 60 dias, contados a partir do dia 19.03.2020, dos prazos previstos no Regulamento do ICMS, Decreto nº 13.500/2008, para o cumprimento das seguintes obrigações acessórias: (a) Declaração de Informações Econômico Fiscais – DIEF; (b) Escrituração Fiscal Digital – EFD; (c) Guia de Informação e Apuração do ICMS - Substituição Tributária – GIAST; (d) Declaração de Substituição Tributária, Diferencial de Alíquotas e Antecipação -DeSTDA; e (iii) prorrogação, por 60 dias, dos regimes especiais e os credenciamentos concedidos pela Secretaria da Fazenda, com vencimento no período de 19.02.2020 a 18.04.2020.

Fiscal Digital – EFD – ICMS/IPÍ do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED do período de 02.2020 poderá ser transmitido até 15.05.2020. <u>Decreto nº 48.989/2020</u> – Prorroga até 15.05.2020 a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais e contagem dos respectivos prazos prescricionais. <u>Decreto nº 49.034/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão dos prazos dos processos administrativos estaduais e contagem dos respectivos prazos prescricionais, com efeitos desde 16.05.2020. <u>Portaria SF nº 95/2020</u> – Altera a Portaria SF nº 73/2020, para determinar a quais a contribuintes as prorrogações dos prazos previstas no artigo 1º do Decreto nº 48.875/2020 não se aplicam.	
SEFAZ/RJ	SEFAZ/RN
<u>Decreto nº 46.970/2020</u>; <u>Decreto nº 46.973/2020</u>; <u>Portaria JRF nº 131/2020</u>; <u>Resolução SEFAZ nº 135/2020</u>; <u>Portaria CC RJ nº 38/2020</u>; <u>Portaria SSER nº 219/2020</u>; <u>Resolução SEFAZ nº 136/2020</u>; <u>Decreto nº 47.006/2020</u> e <u>Resolução SEFAZ nº 139/2020</u> e <u>Portaria SSER nº 221/2020</u> - Estabelecem: (i) suspensão de todos os prazos, enquanto vigorar o Decreto nº 47.006/2020; (ii) suspensão das sessões de julgamento presenciais das Turmas de Julgamento da Junta de Revisão Fiscal, por 15 dias; (iii) adiamento, por data indeterminada, as sessões do Conselho de Contribuintes, que seriam realizadas no período de 16.03.2020 a 30.03.2020; (iv) prorrogação da entrega do DUB-ICMS relativo ao 2º semestre/2019 para 30.04.2020; (v) a validade das CND e CPEN emitidas a partir do dia 23.03.2020, terão validade por 90 dias da data da emissão, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973/2020; e (vi) suspensão do atendimento em todas as unidades da Subsecretaria do Estado da Receita, sendo certo que todas as unidades que realizam atendimento ao contribuinte terão o endereço de e-mail para contado informado através do sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda: http://www.fazenda.rj.gov.br/sefaz/faces/menu_structure/instituicao/navigation9/folder874/menu_instituicao_reparticoesFazendarias/Repa	<u>Decreto nº 29.512/2020</u>; e <u>Decreto nº 29.556/2020</u> – Estabelece a suspensão do atendimento presencial pelo prazo de 30 dias, com atendimento mantido por telefone e whatsapp. <u>Decreto nº 29.542/2020</u> – Suspende os prazos por 30 dias para defesa e recursos no âmbito da administração pública direta e indireta. <u>Portaria SEI nº 393/2020</u> – Dispõe sobre o credenciamento de ofício do contribuinte para postergação do recolhimento do ICMS devido por antecipação tributária. <u>Decreto nº 29.599/2020</u> – Estabelece (i) prorrogação até dia 23.04.2020 (a) da validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) da suspensão do atendimento ao público; (c) da suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542; (ii) determina que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o prazo de validade da CND será de 90 dias a contar da data de sua expedição. <u>Decreto nº 29.605/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 o prazo para envio do Informativo Fiscal previsto no art. 590 do RICMS e concede redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações com energia elétrica, quando

[rticaoesFazendarias-Enderecos](#)

Lei nº 8.766/2020 – Estabelece concessão de isenção do ICMS nas contas de energia elétrica e serviços de telecomunicação pelo prazo de 180 dias, dos consumidores afetados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas dos meses de janeiro e fevereiro de 2020 e pelo coronavírus, enquanto perdurarem os efeitos do Decreto nº 46.973, de 16.03.2020.

Lei nº 8.792, de 13.04.2020 – Estabelece concessão de benefícios fiscais para o setor de carnes e dá outras providências.

Decreto nº 47.027/2020 – Estabelece a suspensão, até o dia 30.04.2020, do curso do prazo dos processos administrativos que tramitam perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Resolução Sefaz nº 142/2020 – Estabelece a validade das certidões de regularidade fiscal durante a vigência do Decreto nº 47.027/2020, para que as certidões emitidas até o dia 22.03.2020, tenham suas validades prorrogadas até o dia 22.05.2020.

Decreto 47.052/2020 - Estabelece a suspensão, até o dia 11.05.2020, do curso do prazo dos processos administrativos que tramitam perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos.

Resolução SEFAZ nº 144/2020 – Autoriza a realização de sessões de julgamento por videoconferência na Junta de Revisão Fiscal e no Conselho de Contribuintes.

Portaria nº 39/2020- Regulamenta as sessões de julgamento por videoconferência no Conselho de Contribuintes.

Os pedidos de sustentação oral, bem como preferência e envio de memoriais de julgamento, deverão ser encaminhados para o e-mail contrib@fazenda.rj.gov.br, especificando o número do recurso, a Câmara ou Conselho Pleno, data do julgamento, o requerente e o

destinadas à atividade hoteleira, excetuada a atividade de motel, de tal forma que resulte numa carga tributária equivalente a 12%.

Decreto nº 29.634/2020 – Prorroga até 05.05.2020 (a) a validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) a suspensão do atendimento ao público; (c) a suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542.

Decreto nº 29.668/2020 – Prorroga até 20.05.2020 (a) a validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) a suspensão do atendimento ao público; (c) a suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542.

Decreto nº 29.705/2020 – Prorroga até 04.06.2020: (a) a validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) a suspensão do atendimento ao público; (c) a suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542.

número do seu telefone. <u>Decreto nº 47.068/2020</u> - Estabelece a suspensão, até o dia 31.05.2020, do curso do prazo dos processos administrativos que tramitam perante a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, bem como, o acesso aos autos dos processos físicos. <u>Resolução SEFAZ nº 148/2020</u> - Estabelece os procedimentos para requerimentos apresentados no Sistema Atendimento Digital RJ, no âmbito da Subsecretaria de Estado de Receita.	
SEFAZ/RO	SEFAZ/RR
<u>Decreto nº 24.909/2020</u> - Altera prazo de vencimento do ICMS, em razão da pandemia do COVID - 19. <u>Decreto nº 24.908/2020</u> - Fica prorrogada por 90 dias a validade das Certidões Negativas de Tributos Estaduais - CNTE, e das Certidões Positivas de Tributos Estaduais com Efeito Negativo - CPTE, válidas na data da publicação do Decreto nº 24.887/2020, que declara Estado de Calamidade Pública em todo o território do Estado de Rondônia, em razão da pandemia do COVID-19. Não serão cancelados os parcelamentos de débitos fiscais dos tributos administrados pela Coordenadoria da Receita Estadual. <u>Resolução Conjunta nº 002/2020/CRE/SEFIN</u> - Dispõe sobre a suspensão de prazos em processos administrativos, inclusive em processos administrativos Tributário, no âmbito da Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, e dá outras providências. <u>Comunicado SEFAZ</u> - Orienta que a partir de 23.03.2020 os usuários façam uso de das ferramentas on-line pela Agência Virtual, Portal da SEFIN, Portal do Contribuintes entre outros serviços públicos disponíveis no site. <u>Ato nº 06/2020/PRESIDENTE-TATE-SEFIN</u> - Excepcionalmente, durante a vigência do Decreto Estadual nº 24.871/2020, as petições, recursos, memoriais descritivos e documentos oriundos dos contribuintes/sujeitos passivos, poderão ser protocolados eletronicamente,	<u>Decreto nº 28.635-E/2020</u> - Fica vedada a tramitação de processos físicos, ressalvados os casos considerados urgentes ou essenciais. Ficam suspensos, pelo prazo de 15 dias, os prazos e processos administrativos e o curso da prescrição, ressalvados os casos considerados urgentes ou essenciais. <u>Comunicado SEFAZ</u> - Em decorrência do Estado de Calamidade Pública instituído em Roraima através do Decreto Executivo nº 28.635-E/2020, os serviços a seguir relacionados alterarão seus trâmites para o formato não presencial, e serão recepcionados/respondidos através dos endereços de e-mails correspondentes. Os atendimentos serão realizados nos horários das 8h00 às 13h00 para as atividades especificadas no ato. Obs.1: O agendamento está temporariamente suspenso. Obs.2: Para consulta do andamento dos processos disponibilizamos o telefone (95) 2121-9095, no horário de 8h00 às 13h00. Eventuais consultas sobre o andamento dos processos vinculados a REDESIM poderão ser feitas através do e-mail redesim@sefaz.rr.gov.br, atendendo ao seguinte padrão de chamamento: "CNPJ / STATUS REDESIM / Nº DO ANALISTA". <u>Portaria nº. 001/2020</u> - Ficam suspensos a partir de 23.03.2020 a contagem dos prazos recursais e demais prazos processuais no âmbito do Processo Administrativo Fiscal, do Processo Especial de Restituição e do Processo Especial de

encaminhado via correio eletrônico para o seguinte email do Tribunal: cartorio.tate@sefin.ro.gov.br. Para que o protocolo seja considerado válido, as petições ou recursos deverão ser enviados no formato PDF, digitalizado após a assinatura do representante legal ou seu advogado, também devem ser enviados como anexo o contrato social que confere poderes ao representante legal, bem como a procuração outorgada ao advogado ou preposto, além de documento de identificação válido expedido por autoridade legal. <u>Portaria nº 263/2020</u> – Ficam suspensos até o último dia do segundo mês subsequente àquele em que se encerrar o estado de calamidade pública, de que trata o Decreto n. 24.887/2020, o prazo de encerramento da designação para execução de procedimentos fiscais, em razão das medidas emergenciais para prevenção e enfrentamento da calamidade pública decorrente do novo coronavírus.	Consulta até que seja normalizado o expediente no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda. <u>Resolução nº 13/2020-GSEFAZ</u> - Autoriza a postergação do recolhimento de parcela do ICMS e/ou das contribuições ao FMPES, FTI, UEA e FPS, cujo vencimento ocorra nos meses de abril e maio de 2020, na forma prevista nesta Resolução. <u>Decreto nº 28684-E/2020</u> - Prorrogação do recolhimento do ICMS relativo ao estoque de aparelhos celulares e cartões inteligentes previsto no Decreto 28405-E de 2020
SEFAZ/RS <u>Decreto nº 55.128/2020</u> – Determina a suspensão, pelo prazo de trinta dias, dos prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta. <u>Decreto nº 55.154/2020</u>: Suspende, excepcional e temporariamente os prazos de defesa e os prazos recursais nos processos da administração pública estadual. Vedado a circulação, o encaminhamento e o recebimento de processos físicos do âmbito da administração pública, exceto os considerados urgentes, bem como revoga parcialmente o Decreto nº 55.128/2020 <u>Decreto nº 55.240/2020</u>: Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.	SEFAZ/SC <u>Decreto nº 525/2020</u> - Ficam suspensos, pelo prazo de 30 dias os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos administrativos dos órgãos e das entidades da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e todos os prazos previstos no Decreto nº 1.886/2013, bem como os prazos para manifestações solicitadas pela Auditoria-Geral do Estado (AGE) da Controladoria-Geral do Estado (CGE). <u>Decreto nº 532/2020</u> – Ficam suspensos os prazos de defesa, recursos aos processos administrativos e o pagamento de suas respectivas taxas enquanto durar a situação de emergência. Ficam prorrogados os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias e a vigência das certidões negativas de débito e certidões positivas com efeito de negativas. <u>Lei nº 17.929/2020</u> – Suspensão dos atos de envio de certidões para protesto de débitos inscritos em dívida ativa, tributária no prazo de 90 dias <u>Decreto nº 532/2020 (atualizado pelo Decreto</u>

	nº 591/2020) – Ficam suspensos até 03.05.2020 os prazos de defesa, recursos aos processos administrativos e o pagamento de suas respectivas taxas enquanto durar a situação de emergência. Ficam prorrogados para 04.05.2020 os prazos para cumprimento de obrigações tributárias acessórias e a vigência das certidões negativas de débito e certidões positivas com efeito de negativas.
SEFAZ/SP	SEFAZ/SE
Portaria CAT nº 34/2020 – Estabelece o atendimento eletrônico da Secretaria da Fazenda e Planejamento até 30.04.2020. Ato TIT 02/2020 – Estabelece a suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior e das publicações de intimações no âmbito do contencioso administrativo tributário no período de 23.03.2020 e 30.04.2020. Ato TIT 03/2020 – Estabelece a suspensão dos prazos dos processos físicos de regidos pelo Decreto nº 54.714/2009 no período de 23.03.3030 a 30.04.2020. Decreto nº 64.917/2020 – Estabelece a suspensão dos prazos nos procedimentos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, com exceção dos procedimentos disciplinares punitivos, sancionatórios e outras hipóteses em que a suspensão resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública. Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2020 – Prorroga por 90 dias a validade das certidões positivas com efeito de negativas, vencidas no período compreendido entre 01.03.2020 e 30.04.2020. Portaria nº 03/2020 – Prorroga até 10.05.2020 o atendimento remoto da Chefia de Gabinete da SEFAZ/P. Portaria CAT nº 44/2020 – Prorroga até 10.05.2020 o atendimento eletrônico da	Comunicado Público Covid-19 da SEFAZ/SE; Decreto nº 40.560/2020; Portaria SEFAZ nº 109/2020; Decreto nº 40.566/2020 - Estabelecem: (i) nas sessões de julgamento do Conselho de Contribuintes, somente poderão ter acesso os julgadores, as partes e os advogados dos casos em julgamento; (ii) contagem em dobro dos prazos processuais ou procedimentais, durante o período de 90 dias contados do dia 25.03.2020, não se aplicando tal contagem para pagamento de obrigação principal; (iii) dispensa do visto das notas fiscais de mercadorias não destinadas ao Estado de Sergipe pelos postos fiscais durante o período de 90 dias contados do dia 25.03.2020; (iv) dispensa do visto das notas fiscais de mercadorias, ainda que destinadas ao Estado de Sergipe, às empresas transportadoras credenciadas junto à SEFAZ; (v) suspensão pelo prazo de 120 dias, a contar do dia 25.03.2020, da inclusão no cadastro de inaptidão da SEFAZ quando o contribuinte deixar de cumprir suas obrigações tributárias; (vi) contingenciamento do atendimento presencial, o qual será prestado, das 7h às 13h em dias úteis, enquanto perdurar a decretação de situação de emergência, devendo ser dada preferência ao atendimento por meio dos seguintes canais: Através do site www.sefaz.se.gov.br (Sefaz Mais Fácil); Protocolo Virtual (www.edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/); e Tel.: (79) 3216-7500. Portaria SEFAZ nº 127/2020 – Estabelece a prorrogação do prazo de vencimento do ICMS devido no âmbito do Simples Nacional, da seguinte forma: (i) para os Microempreendedores Individuais (MEI): (a) período de apuração mar/2020, com

Secretaria da Fazenda e Planejamento. <u>Ato TIT 04/2020</u> – Prorroga até 10.05.2020 a suspensão dos prazos dos processos físicos e regidos pelo Decreto nº 54.714/2009, bem como a suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior e a publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário. <u>Decreto nº 64.967/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão das atividades não essenciais. <u>Ato TIT 05/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão dos prazos dos processos físicos e regidos pelo Decreto nº 54.714/2009, bem como a suspensão das sessões de julgamento das Câmaras Julgadoras e da Câmara Superior e a publicação de intimações no âmbito do Contencioso Administrativo Tributário. <u>Resolução Conjunta SFP/PGE nº 02/2020</u> – Prorroga por 90 dias a validade de certidões positivas com efeito de negativas, vencidas no período compreendido entre 30.04.2020 e 31.05.2020. <u>Decreto nº 64.981/2020</u> – Revoga o Decreto nº 64.917/2020, que estabelecia a suspensão dos prazos nos procedimentos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e autárquica do Estado de São Paulo.	vencimento original em 20.04.2020, fica com vencimento para 20.10.2020; (b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica com vencimento para 20.11.2020; e (c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22.06.2020, fica com vencimento para 21.12.2020; (ii) para as microempresas e empresas de pequeno porte: (a) o período de apuração 03/2020, com vencimento original em 20.04.2020, fica com vencimento para 20.07.2020; (b) o período de apuração abril de 2020, com vencimento original em 20.05.2020, fica com vencimento para 20.08.2020; e (c) o período de apuração maio de 2020, com vencimento original em 22.07.2020, fica com vencimento para 21.09.2020.
SEFAZ/TO <u>Decreto nº 6.072/2020</u> - Ficam suspensos, pelo prazo de trinta dias, os prazos de defesa e os prazos recursais no âmbito dos processos da administração pública estadual direta e indireta.	

PROCURADORIAS GERAIS ESTADUAIS - PGE

PGE/AC	PGE/AL
<u>Decreto nº 5.630/2020</u> – Fica a Procuradoria-Geral do Estado autorizada a suspender a prática dos seguintes atos relativos à cobrança do ICMS: encaminhamento de novas Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; ajuizamento de novas execuções fiscais, salvo nas hipóteses de iminente prescrição do crédito fiscal; e efetuar, no âmbito das execuções fiscais de créditos tributários ajuizadas, pedidos de constrição patrimonial por meio da penhora online e de faturamento; Ficam suspensos, por até 90 dias, os procedimentos de rescisão de parcelamentos do ICMS por inadimplência, normais ou especiais (decorrentes de PPI ou REFIS) em curso, inscritos em dívida ativa ou não; Fica prorrogada, por 30 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais e a Dívida Ativa do Estado (CPEND). <u>Portaria Conjunta nº 001/2020</u> – Fica suspenso o atendimento presencial do público externo <u>Comunicado PGE/AC</u> - O protocolo de documentos físicos será admitido exclusivamente para os casos urgentes e inadiáveis, relacionados a COVID-19. Desta forma, para o devido processamento, os documentos devem ser encaminhados a esta Procuradoria via Sistema SEI, ou, caso o remetente ainda não esteja cadastrada no referido sistema, para o e-mail protocolo.pgeac@gmail.com, conforme OFÍCIO CIRCULAR/GAB/PGE/ Nº 02/2020 encaminhado aos Órgãos da Administração Direta e Indireta.	<u>Decretos nºs 69.501 e 69.502 de 13.03.2020</u> - Estabelece a suspensão do atendimento presencial, que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico: (i) tels.: (82) 3315-1013 / 3315-1000 / 99976-0900 / 98864-2771 (lvete) / 3315-1012 (Setor de Protocolo); (ii) as solicitações de parcelamento deverão ser para o e-mail: pfeparcementos@pge.al.gov.br <u>Decreto nº 69.700, de 20.03.2020</u> – Prorroga a suspensão prevista nos Decretos nº 69.529 e nº 69.530 (revogado pelo Decreto nº 69.741, de 19.03.2020), do dia 21.04.2020 até 05.05.2020.
PGE/AP	PGE/AM
Não identificamos qualquer ato publicado.	Não identificamos qualquer ato publicado.
PGE/BA	PGE/CE
Não identificamos qualquer ato publicado.	<u>Decreto nº 33.526/2020</u> – Estabelece, a partir do dia 16.03.2020: (i) suspensão pelo prazo de 60 dias dos atos de inscrição de débitos em Dívida Ativa, salvo para evitar a prescrição, do encaminhamento dos débitos para protesto e do ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição; (ii) sobrestamento dos efeitos dos protestos realizados no mês de

	março/2020, pelo prazo de 60 dias. O atendimento está sendo feito por meio dos canais disponibilizados através do link .
PGE/DF	PGE/ES
Portaria nº 130/2020 – Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção à disseminação e ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19). Regulamenta o regime excepcional e temporário de teletrabalho disposto no Decreto nº 40.526/2020, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal	Decreto nº 4623-R/2020 – Estabelece o sobrestamento, até o dia 01.07.2020, dos procedimentos e processos relativos a (a) rescisões de contrato de parcelamento motivadas por inadimplência do contribuinte; (b) protestos de débitos fiscais vencidos, decorrentes de operações ou de prestações relativas ao imposto; (c) ajuizamentos de execuções fiscais; (d) execuções de penhora de faturamento deferidas nas execuções fiscais; e (e) cancelamento ou suspensão de benefícios do INVEST-ES ou COMPETE-ES;
PGE/GO	PGE/MA
Portaria nº 90-GAB/2020 – Prorrogação do teletrabalho até 13.04.2020. Suspensão dos atendimentos presenciais, exceto para oficiais de justiça, autoridades e terceiros autorizados pela Superintendência de Gestão Integrada. Além disso, estão suspensas a entrega de protocolo físico.	Segundo informações disponíveis no portal da PGE/MA , bem assim, as orientações do Decreto nº 35.677, de 21.03.2020 , o atendimento será online, pelo endereço ouvidoriageralpgema@gmail.com , a partir do dia 23.03.2020. Decreto nº 35.731 de 11.04.2020 - Prorroga a suspensão das atividades dos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo e suspende os prazos processuais até 20.04.2020.
PGE/MT	PGE/MS
Comunicado PGE MT - Prorroga o prazo para a negociação dos Programas de Recuperação de Créditos do Estado de Mato Grosso (Refis e Regularize) para 31.07.2020 com descontos de até 75% nos juros e multas. Comunicado PGE MT - A Procuradoria do Geral do Estado retomou o atendimento presencial desde 11.05.2020, na sede localizada na Avenida República do Líbano, em Cuiabá. A reabertura ao público atende à determinação do novo decreto editado pelo Governo de Mato Grosso para a retomada das atividades das secretarias estaduais e autarquias.	Não identificamos qualquer ato publicado.
PGE/MG	PGE/PA
Ordem de Serviço AGE nº 10/2020 Ordem de Serviço AGE nº 12/2020 e Resolução AGE nº 51/2020 - Estabelecem (i) a suspensão, pelo prazo de 45 dias, prorrogável por igual período,	Não identificamos qualquer ato publicado.

exceto para evitar a prescrição, (a) do controle de legalidade e inscrição em dívida ativa; (b) do ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até o dia 25.03.2020; e (c) do encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; (ii) os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão de abster de encaminhar seus créditos para inscrição em dívida ativa pelo prazo de 45 dias; (iii) a suspensão do atendimento presencial, até o dia 30.04.2020. Mantendo em regime de plantão os serviços administrativos, de consultoria e assessoramento jurídicos e de acompanhamento judiciais indispensáveis. Fica facultada a apresentação de requerimento por meio do e-mail: protocolodigital@advocaciageral.mg.gov.br Ordem de Serviço nº 15/2020 – Estabelece a suspensão, até o dia 15.05.2020, da realização de cargas de processos físicos na sede da AGE, bem assim o seu expediente. Ordem de Serviço nº 16/2020 - Estabelece a suspensão, até o dia 31.05.2020, da realização de cargas de processos físicos na sede da AGE, bem assim o seu expediente.	
PGE/PB	PGE/PR
Portaria nº 23/2020; Ofício Circular nº 001/2020-PGE – Estabelece a suspensão do atendimento presencial, do dia 23.03.2020 até o dia 03.04.2020, com atendimento por e-mail e telefone: (i) Tels.: 3214-2400; (ii) E-mail: atendimentogeral@pge.pb.gov.br. Decreto nº 40.171/2020 – Estabelece: (i) prorrogação por 90 dias o prazo de validade das CND e CPEN; (ii) dilação por 90 dias dos prazos para pagamento dos parcelamentos administrativos vincendos de débitos tributário estaduais e o pagamento dos parcelamentos do Programa de Recuperação Fiscal do Estado da Paraíba (REFIS/PB), com a incidência de juros SELIC; (iii) dilação do prazo para pagamento do ICMS, sem atualização monetária, relativo aos meses de abril, maio e junho de 2020, devido pelo Microempreendedor Individual (MEI) e pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional; (iv) suspensão, até 30.06.2020, da cobrança de ICMS nos postos fiscais de fronteira, a remessa para inscrição em dívida ativa, pelas repartições	Decreto nº 4.385/2020 - Fica autorizada a Procuradoria-Geral do Estado - PGE a suspender, pelo prazo de 90 dias, a apresentação de protesto de certidões de dívida ativa do Estado; e o ajuizamento de execuções fiscais. Ficam prorrogadas, por 90 dias, as validades das certidões negativas de débitos tributários e de dívida ativa estadual e das certidões positivas com efeitos de negativa de regularidade de débitos tributários e de dívida ativa estadual validadas na data de publicação deste Decreto. Comunicado PGE/PR - A Procuradoria-Geral do Estado do Paraná, como medida de enfrentamento da iminente crise econômico-financeira decorrente da pandemia causada pelo novo Coronavírus (Covid-19), que atingirá a capacidade de pagamento dos contribuintes, suspendeu, pelo prazo de 90 dias, a apresentação de certidões de dívida ativa do Estado a protesto e o ajuizamento de execuções fiscais. Ressalte-se, entretanto, que as certidões de dívida ativa encaminhadas a protesto e as execuções fiscais ajuizadas em data anterior à

preparadoras, de processos administrativos aptos a serem inscritos e os atos de comunicação e notificação em fiscalizações tributárias nas empresas efetivamente fechadas em razão da pandemia; (v) suspensão por 90 dias dos atos executórios nos processos de execução fiscal pela Procuradoria Geral do Estado, ressalvados os casos que importem em prescrição tributária. <u>Decreto nº 40.188/2020</u> - Prorroga a suspensão do atendimento presencial até o dia 03.05.2020. <u>Decreto nº 40.127/2020</u> – Prorroga até 18.05.2020 a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais. <u>Decreto nº 40.242/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão do expediente presencial nas repartições públicas estaduais.	edição do Decreto nº 4385/2020, que autorizou a suspensão, deverão ser regularizadas, por meio de pagamento ou parcelamento. <u>Comunicado PGE/PR</u> - A Procuradoria-Geral do Estado, por medida de prevenção aos avanços da epidemia do COVID-19 (Coronavírus) e atendendo ao Decreto nº 4230/2020, informa que suspenderá, a partir de 17.03.2020, o atendimento presencial ao público em todas as suas unidades.
PGE/PE <u>Decreto nº 48.835/2020</u>; <u>Decreto nº 48.836/2020</u> – Estabelecem a substituição, sempre que possível, do atendimento presencial ao público pelo atendimento remoto. Os serviços públicos podem ser acessados pelo Portal do Cidadão: www.pecidadao.pe.gov.br Segundo informações no site, o atendimento presencial está suspenso, com atendimento pelo tel.: 99488-3928, das 9h às 17h, link da notícia.	PGE/PI <u>Decreto nº 18.914/2020</u> – Estabelece a suspensão, por 60 dias, contados a partir do dia 19.03.2020, das medidas de cobrança da dívida ativa do Estado do Piauí, exceto para evitar prescrição. Conforme informações disponíveis no <u>portal da PGE/PI</u>, o atendimento ao setor de dívida ativa será realizado de forma remota, com a disponibilização dos seguintes endereços: (i) ICMS (emissão de documento de arrecadação / parcelamento): olivia@sefaz.pi.gov.br, ingridvanessa@sefaz.pi.gov.br, luceliaalencar@sefaz.pi.gov.br, lcarlos@sefaz.pi.gov.br; (ii) IPVA (emissão de DAR / parcelamentos): ernani@sefaz.pi.gov.br (iii) multas TCE / ambiental / TJPI / FERMOJUPI: avani@sefaz.pi.gov.br; e (iv) para emissão de certidão positiva com efeitos de negativa, o requerimento deverá ser protocolado via SEI (sistema eletrônico): www.sei.pi.gov.br.
PGE/RJ <u>Decreto nº 46.980/2020</u>; e <u>Decreto nº 46.982/2020</u>; <u>Resolução PGE nº 4.532/2020</u> e <u>Decreto nº 47.006/</u> – Estabelecem: (i) suspensão do atendimento presencial, pelo prazo de 15 dias, salvo comprovada urgência, que deverá ser objeto de requerimento endereçado à ouvidoria@pge.rj.gov.br; (ii) prorrogar, por 60 dias, o prazo de validade das CND e CPEN,	PGE/RN <u>Resolução nº 002/2020 - CSPGE</u> - Estabelece a suspensão do atendimento presencial, por 30 dias, com atendimento mantido por e-mail e telefone: (i) Tel.: (84) 3232-2736 / 3232-2750; e (ii) E-mail: gabineteprocureadorgeral@rn.gov.br e chefiapfda.pgern@gmail.com. <u>Decreto nº 29.542/2020</u> – Suspende os prazos

vencidas a partir de 16.03.2020; e (iii) prorrogar, por 60 dias, o prazo de vencimento das parcelas decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributário, inscritos em Dívida Ativa, vencidos a partir de 20.03.2020. <u>Decreto 47.027, de 13.04.2020</u> – Suspende o curso do prazo processual nos processos administrativos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos até 30.04.2020. <u>Resolução PGE nº 4.537 de 10.04.2020</u> – Prorrogou as medidas da resolução da PGE nº 4.531/2020, e 4.527/2020 que dispõe sobre o expediente no âmbito da sede e regionais da Procuradoria Geral do Estado, e suspende os prazos administrativos em curso nos processos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos até o dia 30.04.2020. <u>Resolução PGE nº 4.541/2020</u> – Estabelece a realização do expediente em regime de revezamento pelo prazo de 15 dias; suspende, por 15 dias, o acesso aos autos dos processos físicos que tramitem no âmbito da Procuradoria-Geral. <u>Resolução PGE nº 4.543/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 as medidas disciplinadas na Resolução PGE nº 4.541/2020.	por 30 dias para defesa e recursos no âmbito da administração pública direta e indireta. <u>Decreto nº 29.599/2020</u> – Estabelece (i) prorrogação até dia 23.04.2020 da suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542/2020; (ii) determina que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, o prazo de validade da CND será de 90 dias a contar da data de sua expedição. <u>Decreto nº 29.634/2020</u> – Prorroga até 05.05.2020 (a) a validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) a suspensão do atendimento ao público; (c) a suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542. <u>Decreto nº 29.668/2020</u> – Prorroga até 20.05.2020 (a) a validade do Decreto nº 29.512/2020; (b) a suspensão do atendimento ao público; (c) a suspensão de prazos previstas no Decreto nº 29.542.
PGE/RS	PGE/RO
Não identificamos qualquer ato publicado.	<u>Comunicado PGE/RO</u> - De acordo com o artigo 11 do Decreto nº 24.871/2020, que estabelece emergência no âmbito da saúde pública, o atendimento ao cidadão será feito por telefone ou e-mail durante o período necessário para evitar a proliferação do coronavírus (Covid-19).
PGE/RR	PGE/SC
Não identificamos qualquer ato publicado.	Não identificamos qualquer ato publicado.
PGE/SP	PGE/SE
<u>Decreto nº 64.879/2020</u>; e <u>Resolução PGE nº 10, de 23.03.2020</u> – Estabelecem: (i) suspensão pelo prazo de 90 dias dos atos destinados a levar a protesto débitos inscritos em dívida ativa; e (ii) suspensão dos atendimentos presenciais, que poderão ser realizados por e-mail ou telefone indicados no link disponibilizado. Segundo <u>informações</u> do site da PGE/SP, a partir do dia 23.03.2020, os protocolos passam a ser realizados exclusivamente por via virtual, através do e-mail protocolopge@sp.gov.br. Excepcionalmente, e apenas no caso em que o protocolo físico seja essencial, o contribuinte	<u>Informação obtida no portal da PGE/SE</u>; e <u>Decreto nº 40.560/2020</u> e <u>Decreto nº 40.566, de 24.03.2020</u> – Estabelecem a suspensão, por 120 dias, contados do dia 25.03.2020, (i) da negativação em sistemas de proteção ao crédito ou de controle de inadimplentes, relativos a créditos tributários já devidamente constituídos; (ii) do ajuizamento de execuções fiscais pela PGE, ressalvadas as necessárias para interromper a iminente prescrição do crédito tributário; (iii) suspensão dos atendimentos presenciais, que poderão ser realizados por e-mail ou telefone: (a) Tel.: (79) 3179-1069 e 3179-

deverá se dirigir ao porteiro do edifício-sede da PGE/SP, solicitando a presença de um servidor do serviço de protocolo.

Decreto nº 64.917/2020 – Estabelece a suspensão dos prazos nos procedimentos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo, com exceção dos procedimentos disciplinares punitivos, sancionatórios e outras hipóteses em que a suspensão resulte risco de perecimento da pretensão da Administração Pública.

Resolução Conjunta SFP/PGE nº 01/2020 – Prorroga por 90 dias a validade das certidões positivas com efeito de negativas, vencidas no período compreendido entre 01.03.2020 e 30.04.2020.

Decreto nº 64.953/2020 – Prorroga até 10.05.2020 a suspensão das atividades não essenciais.

Decreto nº 64.967/2020 – Prorroga até 31.05.2020 a suspensão das atividades não essenciais.

Resolução Conjunta SFP/PGE nº 02/2020 – Prorroga por 90 dias a validade de certidões positivas com efeito de negativas, vencidas no período compreendido entre 30.04.2020 e 31.05.2020.

Decreto nº 64.981/2020 – Revoga o Decreto nº 64.917, que estabelecia a suspensão dos prazos nos procedimentos em curso nos órgãos e entidades da Administração Pública direta e autárquica do Estado de São Paulo.

PGE/TO

Não identificamos qualquer ato publicado.

1682; e (b) E-mail: gabin@pge.se.gov.br

TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS - TJ

TJAC	TJAL
<u>Portaria Conjunta nº 21/2020</u> - Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus); e determinar a suspensão dos prazos dos processos judiciais e administrativos em todo o Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, salvo quanto às medidas cautelares e as de réus presos. <u>Portaria Conjunta nº 25/20</u> - Foi prorrogado o regime de plantão extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Acreano, até o dia 15.05.2020, e os prazos processuais e administrativos retornarão ao seu regular curso a partir de 04.05.2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. Aqueles atos que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado.	<u>Ato Normativo Conjunto nº 04/2020</u> – Estabelece: (i) suspensão de todos os prazos processuais no período de 19.03.2020 a 30.04.2020; (ii) suspensão do atendimento presencial até o dia 30.04.2020; (iii) até o dia 30.04.2020, as sessões de julgamento serão realizadas unicamente em formato virtual, vedada a sustentação oral pelos procuradores das partes. Caso haja pedido de sustentação oral, o processo será retirado da pauta de julgamento; e (iv) que até dia 30.04.2020, as demandas emergenciais serão apreciadas em regime de plantão extraordinário, dando prioridade a matérias específicas, tais como (a) liminares e de antecipação de tutela, (b) pedidos de alvarás, justificada a sua necessidade, pedidos de levantamento de valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito. <u>Ato Normativo nº 10/020</u> – Estabelece que nas sessões de julgamento do Pleno ou dos Órgãos Fracionários do Tribunal de Justiça do Estado Alagoas, os advogados poderão realizar sustentações orais por meio de videoconferência, na forma prevista no regimento interno, desde que o requeira em até 48 horas antes da sessão. <u>Ato Normativo Conjunto nº 06/2020</u> – Prorroga, para o dia 15.05.2020, o prazo de vigência do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020. Mantém a suspensão, até o dia 15.05.2020, dos prazos processuais dos casos que tramitem em meio físico, sendo certo que os prazos dos processos eletrônicos serão retomados em 04.05.2020.
TJAP	TJAM
<u>Ato Conjunto nº 536/2020-GP-CGJ</u> - Suspensão o atendimento presencial de partes, advogados e interessados em todas as unidades judiciais e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, cabendo ao gestor disponibilizar contato telefônico, e-mail ou outro meio tecnológico para atendimento do público interno e externo bem como estimular a adoção de mecanismos como Skype®, Whatsapp®, Hangout® ou Zoom Cloud Meetings® para realização de chamadas e videoconferência com servidores e Magistrados; e ficam suspensos os	<u>Portaria nº 764/2020G-GABPRES</u> - Estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários e garantir o acesso à justiça neste período emergencial, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19; e ficam suspensos os prazos processuais, a contar da publicação desta Portaria, até o dia 30.04.2020. <u>Portaria nº 951/2020</u> - Os processos judiciais

prazos de processos judiciais e administrativos no período de 20.3.2020 a 30.04.2020, podendo a suspensão ser prorrogada por determinação da Presidência, considerando a situação epidemiológica. <u>Ato Conjunto nº 539/2020-GP-CGJ</u> - Ficam prorrogados para o dia 31.05.2020 os prazos de vigência dos Atos Conjuntos nº 536/2020 e nº 538/2020, e ficam suspensos, no período de 19 a 28.05.2020, os prazos de processos judiciais e administrativos, mistos ou integralmente virtuais, podendo a suspensão ser prorrogada enquanto perdurar a situação epidemiológica.	terão os prazos processuais retomados, a partir do dia 04.05.2020. <u>Portaria nº 1023/2020</u> - Ficam prorrogados para o dia 31 de maio de 2020 os prazos assinalados na Portaria TJAM n. 951/2020.
TJBA <u>Ato Conjunto nº 005/2020</u> ; <u>Decreto Judiciário nº 235/2020</u> e <u>Ato Conjunto nº 006/2020</u> – Estabelecem: (i) suspensão dos prazos processuais de 18.03.2020 a 30.04.2020; (ii) suspensão de audiências e sessões de julgamento até o dia 30.04.2020; (iii) regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, nas unidade judiciárias até o dia 30.04.2020; (iv) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito; (v) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no <u>link</u>. <u>Ato Conjunto nº 007/2020</u> – Prorroga a suspensão dos prazos processuais dos processos que tramitem em meio físico até o dia 15.05.2020. <u>Ato Conjunto nº 009/2020</u> – Prorroga os prazos previstos no Ato Conjunto nº 007/2020, até o dia 31.05.2020. Em caso de determinação de lockdown, todos os prazos processuais serão suspensos, inclusive os eletrônicos, pelo tempo que perdurarem as restrições.	TJCE <u>Portaria nº 514/2020</u> – Estabelece (i) a suspensão dos prazos processuais até o dia 30.04.2020, a partir do dia 24.03.2020; (ii) suspensão do atendimento presencial das partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no <u>link</u>; (iii) os órgãos colegiados poderão continuar os julgamentos de processos pautados nas sessões virtuais, bem como remeter outros processos para novas sessões, com a respectiva publicação da pauta no diário da justiça. <u>Portaria nº 648/2020</u> – Prorroga, até 15.04.2020, o regime de teletrabalho, bem como a suspensão do prazo processual relativamente aos processos físicos. Os prazos relativos aos processos eletrônicos retornam no dia 04.05.2020. <u>Resolução nº 318 CNJ</u> – Atendendo a esta resolução, TJCE suspende prazos de processos físicos e eletrônicos até 20.05.2020.
TJDF <u>Portarias Conjuntas nº 33/2020, 35/2020 e 37/2020</u> - Ficam suspensos os prazos processuais de todos os procedimentos administrativos em andamento, independente do suporte de tramitação, físico ou eletrônico, a contar da publicação da Resolução CNJ nº 313,	TJES <u>Ato Normativo nº 64/2020</u> – Estabelece: (i) suspensão dos prazos processuais de 18.03.2020 a 30.04.2020; (ii) regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, nas unidade judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado até o dia 30.04.2020; (iii) garantia da análise de

de 19 de março de 2020; o ingresso de pessoas nas dependências administrativas da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios será restrito aos magistrados, servidores e colaboradores que não estiverem em regime de teletrabalho; será franqueado acesso em caráter excepcional às partes, advogados e interessados para entrega de petições ou requerimento administrativo de caráter urgente, se indisponíveis os meios eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal. Portaria Conjunta nº 50/2020 - prorrogou e complementou as medidas preventivas adotadas para prevenir o contágio e contaminação pela COVID-19 no âmbito do Tribunal	medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito; (iv) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no link. Ato Normativo nº 68/2020 – Prorroga a suspensão dos prazos processuais dos processos que tramitem em meio físico até o dia 15.05.2020. Ato Normativo nº 71/2020 – Prorroga a suspensão dos prazos processuais dos processos que tramitem em meio físico até o dia 31.05.2020. Em caso de determinação de lockdown, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais nos feitos que tramitem em meios eletrônico e físico, pelo tempo que perdurarem as restrições.
TJGO Decreto Judiciário nº 632/2020 - Por força do artigo 5º da Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, todos os prazos processuais (judiciais e administrativos) estão suspensos pelo período de 19 de março a 30 de abril de 2020, prorrogável por ato do Presidente do Conselho Nacional de Justiça, enquanto subsistir a situação excepcional que levou à edição do referido ato normativo. Portaria nº 144/2020 - Dispõe sobre a expedição de alvará na comarca de Goiânia Comunicado TJ: Em decorrência da suspensão do atendimento presencial, no âmbito do Poder Judiciário, em todas as unidades judiciais e administrativas, em razão da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme os decretos nº 584, nº 585 e nº 586, assinados pelo presidente do Tribunal de Justiça de Goiás (TJGO), desembargador Walter Carlos Lemes, foram criados dois novos endereços eletrônicos específicos para advogados, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública apresentarem memoriais ou informações sobre a existência de petições, tratando de temas urgentes direcionados às unidades judiciárias da	TJMA Portaria Conjunta nº 14/2020; e Ato da Presidência nº 6/2020 – Estabelecem: (i) suspensão dos prazos processuais até o dia 30.04.2020 e das audiências judiciais e as sessões de julgamento; (ii) regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, nas unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado até o dia 30.04.2020; (iii) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito; (iv) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis; (v) o recebimento de petições referentes a processos físicos, cuja urgência justifique no período de 25.03.2020 a 30.04.2020, será feito através dos e-mails das secretarias judiciais na qual tramita o processo, na lista de e-mails no anexo do Ato da Presidência nº 6/2020. Portaria Conjunta nº 18/2020 - Estabelece que,

capital e do interior. Os e-mails são os seguintes: capital: falecomjuizcapital@tjgo.jus.br / interior: falecomjuizinterior@tjgo.jus.br <u>Decretos nº 865 e 866/2020</u> - Dispõem sobre o regime de trabalho remoto excepcional e extraordinário de magistrados, servidores e colaboradores, em razão das Resoluções CNJ nº 313/2020 e nº 314/2020.	em consonância com a Resolução CNJ nº 314/2020, permanecerão suspensão os prazos dos processos físicos e os processos eletrônicos retornarão no dia 04.05.2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. <u>Portaria-GP – 3892020</u> – Suspende os prazos processuais nos feitos que tramitam em meio físico e eletrônico, no âmbito do Segundo Grau de Jurisdição, pelo período que perdurar o “lockdown”, estabelecido por meio do Decreto nº 35.784/2020. <u>Portaria Conjunta nº 232020</u> – Estabelece que os prazos processuais dos feitos que tramitam por meio eletrônico dos municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa, e no Segundo Grau de Jurisdição ficam suspensos de 11 a 15.05.2020, sendo automaticamente suspensos após essa data caso haja prorrogação das imposições à livre locomoção; Estabelece que os prazos processuais dos feitos que tramitam em meio físico permanecem suspensos. <u>Resolução GP 302020</u> – Regulamenta o cadastro de pessoas jurídicas para recebimento de citações e intimações de forma eletrônica.
TJMT <u>Portaria-Conjunta nº 249/2020</u> - Ficam suspensos, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos físicos e eletrônicos, no período de 17 de março a 20 de abril de 2020, salvo quanto às medidas urgentes e processos de adolescentes em conflito com a lei com internação provisória decretada . <u>Portaria-conjunta nº 255/2020</u> - Dispõe sobre o endereço virtual dos magistrados do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, para atendimento dos casos urgentes, no período de 20 de março a 20 de abril de 2020. <u>Portaria-conjunta nº 281/2020</u> - Prorroga o prazo de fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, e o regime obrigatório de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção no contágio pelo Covid-19 - período de 20.03.2020 a 30.04.2020,	TJMS <u>Portaria nº 1.721/2020</u> - Suspende, ad referendum do Conselho Superior da Magistratura, os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, por 30 dias, com exceção de processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei com internação provisória ou definitiva decretada. <u>Provimento nº 477/2020</u> -regulamenta a prática da sustentação oral durante este período de excepcionalidade, em que os órgãos julgadores do TJMS estão realizando as sessões por videoconferência. <u>Portaria nº 1.726/2020</u> - consolida normas e estabelece o regime de plantão extraordinário no Poder Judiciário de MS, no período emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus (Covid-19) <u>Comunicado</u> - Devido à suspensão dos prazos processuais, os processos cíveis distribuídos no Tribunal de Justiça somente podem ser julgados

na primeira e segunda instâncias – Suspende os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos físicos e eletrônicos, no período de 17.03.2020 a 30.04.2020. <u>Portaria nº 283/2020</u> - Autoriza a realização de sessão de julgamento por videoconferência no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Estado de Mato Grosso. <u>Portaria-conjunta nº 291/2020</u> - Estabelece a obrigação do cadastro de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações (art. 246, §1º do CPC), e dá outras providências. <u>Portaria-Conjunta nº 305/2020</u> - Os processos judiciais que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados sem qualquer tipo de escalonamento, a partir do dia 04.05.2020, sendo vedada a designação de atos presenciais. <u>Portaria Conjunta nº 321/2020</u> - Prorrogou para o dia 31.05.2020 o prazo de fechamento das portas do Palácio da Justiça, dos Fóruns das Comarcas do Estado de Mato Grosso e de quaisquer dependências do serviço judicial, assim como os prazos processuais de processo físicos e administrativos e do regime de teletrabalho, em decorrência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pela Covid-19. <u>Portaria nº 319/2020</u> - Regulamenta o Plenário Virtual (sessão virtual) no âmbito do Órgão Especial	nos autos em que as partes se manifestaram e não se opuseram ao julgamento virtual. Diante disso, os eventuais interessados, apesar da suspensão dos prazos, podem peticionar nos processos informando que não se opõem ao julgamento virtual, para que o julgamento ocorra e o acórdão seja publicado. <u>Portaria nº 1.746/2020</u> - Prorroga o Regime de Plantão Extraordinário e estabelece novas regras de suspensão dos prazos dos processos judiciais, durante o período emergencial decorrente da pandemia do Coronavírus – COVID-19. <u>Portaria nº 1.756/2020</u> - Prorroga para o dia 31.05.2020, o prazo de vigência da Portaria nº 1.726/2020.
TJMG	TJPA
<u>Portaria Conjunta nº 948/PR/2020; Portaria Conjunta nº 951/PR/2020; e Portaria Conjunta 952/2020</u> - Estabelecem: (i) suspensão dos prazos (físicos e eletrônicos), até o dia 30.04.2020; (ii) suspensão das sessões de julgamento presenciais em casos não urgentes, até o dia 30.04.2020; (iii) na hipótese de realização de sessões presencial, somente terão acesso ao local as partes, os advogados ou defensores públicos, e o representante do Ministério Público dos processos incluídos na	<u>Portaria Conjunta nº 4/2020</u> - Determinou a suspensão, em caráter excepcional, do expediente presencial em todas as unidades administrativas e judiciárias do Poder Judiciário do Pará no período de 20.03.2020 até 30.04.2020. Neste período, ficarão suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais e a publicação de acórdãos, sentenças e decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, nas 1ª e 2ª instâncias, exceto com relação às medidas consideradas

pauta do dia; e (iv) o atendimento presencial será apenas para medidas urgentes, das 11h às 17h, com um servidor atendendo presencialmente e os demais em home office. Excepcionalmente, o designado poderá atender a partes ou advogados mediante prévio agendamento.

Portaria Conjunta nº 963/2020 – Estabelece (i) prorrogação, até o dia 15.05.2020, das medidas e normas estabelecidas para prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria Conjunta da Presidência nº 952/2020; (ii) que os processos judiciais e administrativos que tramitam em meio eletrônico terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 04.05.2020, salvo aqueles de competência da Lei Federal nº 9.099/1995, que tramitam sem advogado; (iii) suspensão, até o dia 15.05.2020, dos processos que tramitem em meio físico; (iii) suspensão do atendimento presencial no âmbito do TJMG até o dia 15.05.2020.

Portaria Conjunta nº 976/2020 – Prorroga, até o dia 31.05.2020, as medidas e normas para prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, estabelecidas pelas Portarias Conjuntas da Presidência nº 952/2020, nº 957/2020, e nº 963/2020. Além disso, mantém o andamento dos processos judiciais e administrativos que tramitem em meio eletrônico.

TJPB

Ato Normativo Conjunto nº 002/2020/TJPB /MPPB/DPE-PB/OAB-PB; e Ato Normativo Conjunto nº 003/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB – Estabelecem: (i) suspensão das sessões de julgamento presenciais, até o dia 31.03.2020; e (ii) suspensão do atendimento presencial, até o dia 31.03.2020, que deverá ser realizado remotamente pelos telefones: (83) 3216-1440, 3216-1492, 3216-1461 e 3216-1693, e pelos e-mails: getel@tjpb.jus.br (Telejudiciário) e protocolo.adm@tjpb.jus.br (Protocolo Administrativo).

Ato Normativo Conjunto nº 004/2020/TJPB /MPPB/DPE-PB/OAB-PB – Prorroga a vigência

urgentes e as obrigações decorrentes do pagamento de precatórios, sejam eles objetos de acordo ou de ordem cronológica, especialmente preferenciais.

Portaria Conjunta nº 7/2020 - Prorroga para o dia 15.05.2020 o prazo de suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário do Estado do Pará, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho e determina que os prazos processuais de processos eletrônicos sejam retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 04/05.2020, sendo vedada a designação de ato presencial.

Portaria conjunta nº 08/2020 - Fica prorrogado para o dia 15 de maio de 2020 o prazo de suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário do Estado do Pará, mantido, com alterações, nesse período, o Regime Diferenciado de Trabalho e a suspensão dos prazos processuais. Os processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus de jurisdição, que tramitem em meio eletrônico, terão os prazos processuais retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 15 de maio de 2020.

Portaria Conjunta nº 9/2020 - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos judiciais e administrativos, de 1º e 2º graus, que tramitam em meios eletrônico e físico pelo período de 15 a 17.05.2020.

TJPR

Decreto Judiciário nº 172/2020-DM - Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná entre 19.03.2020 a 30.04.2020. Durante esse período, ficam fechados os edifícios dos Fóruns e os do Tribunal de Justiça.

Decreto Judiciário nº 227/2020 – Estabelece que os Fóruns e os Tribunais permanecerão fechados até 15.05.2020, prestando atendimento remoto. Será retomada, a partir de 4 .05.2020, a fluência dos prazos processuais e administrativos nos feitos que tramitam por meio eletrônico. Os prazos processuais e

dos atos normativos 02 e 03/2020/TJPB/MPPB/DPE-PB/OAB-PB até 30.04.2020.	administrativos dos processos físicos permanecem suspensos até que se encerre o sistema de trabalho remoto. Audiências podem ser realizadas por videoconferência a partir de 04.05.2020.
TJPE	TJPI
Ato Conjunto nº 1027/2020; Ato Conjunto nº 06, de 20.03.2020; Aviso Conjunto nº 02, de 24.03.2020 – Estabelece: (i) suspensão dos prazos processuais até o dia 30.04.2020 e das audiências judiciais e as sessões de julgamento, ressalvadas as hipóteses previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020; (ii) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, Requisições de Pequeno Valor - RPVs e expedição de guias de depósito; (iii) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no link. Instrução Normativa TJPE nº 04/2020 – Autoriza, no período de isolamento social, a utilização da Plataforma Emergencial de Videoconferência disponibilizada pelo CNJ, para as sessões de julgamento dos órgãos judiciais e administrativos do segundo grau do TJPE. Ato Conjunto nº 11/2020 – Prorroga até 31.05.2020 o regime de trabalho remoto e a suspensão dos prazos físicos.	Portaria nº 906, de 16.03.2020 e Portaria nº 1020/2020, de 20.03.2020 - Estabelece: Estabelece: (i) suspensão dos prazos processuais de 16.03.2020 a 30.04.2020; (ii) regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, nas unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado até o dia 30.04.2020; (iii) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito; (iv) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no link. Portaria nº 1292/2020 – Prorroga, até o dia 15.05.2020 a vigência da Portaria nº 1020/2020. Os prazos eletrônicos retornam no dia 04.05.2020 e os físicos continuam suspensos durante a vigência da Portaria 1292/2020. Os prazos inseridos no sistema Themis são parcialmente eletrônicos, voltando a correr os prazos nos termos desta portaria. Portaria nº 1402/2020 – Prorroga, até o dia 31.05.2020, o prazo da vigência da Portaria 1292/2020. Os prazos processuais dos processos que tramitam em meio físico continuam suspensos por esse período. Caso se verifique a imposição de medidas sanitárias restritivas à liberdade de locomoção neste período (<i>lockdown</i>), os prazos processuais que tramitam em meios eletrônico e físico ficam automaticamente suspensos enquanto perdurarem as restrições no Estado do Piauí.
TJRJ	TJRN
AVISO TJ nº 30/2020 – Incorporou a Resolução CNJ nº 313, de 19.03.2020 – Estabelece: (i) suspensão dos prazos processuais até o dia 30.04.2020 e das audiências judiciais e as sessões de julgamento, ressalvadas as hipóteses	Portaria Conjunta nº 15/2020-TJ, de 17.03.2020 - Estabelece: (i) suspensão dos prazos físicos, até o dia 31.03.2020 (sem alteração para os eletrônicos); (ii) suspensão das sessões de julgamento presenciais, até o dia 31.03.2020

previstas na Recomendação CNJ nº 62/2020; (ii) regime extraordinário, na modalidade de teletrabalho, nas unidades judiciárias da Justiça Comum de todo o Estado até o dia 30.04.2020; (iii) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito; (iv) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no link. Notícia – O Presidente do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Claudio de Mello Tavares, anunciou que o TJRJ vai cumprir a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (314/2020), que prorroga a suspensão dos prazos para os processos físicos e a adoção do regime de teletrabalho até o dia 15.05.2020, em função da pandemia provocada pelo coronavírus. Já os processos eletrônicos terão os prazos retomados no dia 04.05.2020. Ato Normativo nº 14/20 – suspende os prazos dos processos eletrônicos e físicos até o dia 31.05.2020, sendo vedada a designação de atos presenciais.	(serão julgados presencialmente somente os casos de urgência); e (iii) suspensão do atendimento presencial, até o dia 31.03.2020. Ato Conjunto nº 001/2020/TJRN/MPRN/DPERN/OABRN – Estabelece a suspensão; (i) do atendimento presencial até 30.04.2020; dos prazos de processos físicos e eletrônicos no período de 19.03.2020 a 30.04.2020. Emenda Regimental nº 30/2020-TJ – Estabelece a realização de sessões virtuais pelo Plenário do TJRN. Portaria nº 224/2020-TJ – Disciplina a realização de sessões de julgamento e audiências por videoconferência. Ato Conjunto nº 002/2020/TJRN/MPRN/DPERN/TCERN – Prorroga até 15.05.2020 a suspensão do atendimento presencial.
TJRS Resolução nº 002/2020-P - Ficam suspensos os prazos processuais, administrativos e jurisdicionais na primeira e segunda instâncias, sem prejuízo do atendimento e cumprimento de medidas urgentes. Estabelecer o horário de expediente do Poder Judiciário de 12h às 19h. Resolução nº 006/2020-P: Estabelece a prorrogação do expediente forense até 15.05.2020. Os processos judiciais e administrativos que tramitam pelo meio eletrônico retomam a contagem dos prazos a partir do dia 4.05.2020. Os prazos de processos físicos permanecem suspensos, com garantia das matérias mínimas inclusive a apreciação de pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios,	TJRO Ato Conjunto nº 006/2020-PR-CGJ - Institui o plantão judiciário de 8h à 12h e estende a suspensão de prazos para o dia 30.04.2020, inclusive, as inspeções em unidades de internação e presídios, as audiências e as sessões judiciais do Tribunal de Justiça e da Turma Recursal, sendo vedada a realização de audiências e sessões presenciais. A exceção é apenas para réus presos e adolescentes em conflito com lei internados. Ato Conjunto nº 009/2020 – Prorroga a suspensão dos prazos físicos, que seria até 30.04.2020, por prazo indeterminado, resguardada a possibilidade de revisão ou revogação da suspensão a qualquer tempo. Os prazos processuais eletrônicos (PJe, SDSP e SEEU) ficam prorrogados até 03.05.2020, e retomarão seu curso normal a partir de

Requisições de Pequeno Valor – RPVs e expedição de guias de depósito.	04.05.2020.
TJRR	TJSC
Portaria Conjunta nº 004/2020 - Manter os prazos nos processos eletrônicos, judiciais e administrativos, ressalvada determinação em contrário da autoridade judicial ou administrativa; e suspender a tramitação e os prazos dos processos físicos, judiciais e administrativos, pelo período de 30 dias. Portaria Conjunta nº 9/2020 – Mantem suspensos os prazos processuais dos processos físicos, até o dia 15.05.2020 e determina a retomada, a contar do dia 04 .05.2020, dos prazos processuais dos processos eletrônicos, judiciais e administrativos. Portaria conjunta nº10/2020 - Art. 1º Fica prorrogado, até ulterior deliberação, o prazo de vigência da Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020. Art. 2º A suspensão dos prazos processuais dos processos físicos fica prorrogada até ulterior deliberação.	Resolução Conjunta GP/CGJ nº 5/2020 - No período de 16.03.2020 até 30.04.2020, ficam suspensos os prazos processuais judiciais e administrativos e o atendimento presencial ao público externo. Resolução Conjunta GP/CGJ nº 9/2020: Ficam suspensos no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina de 16.03.2020 até 31.05.2020 os prazos processuais judiciais e administrativos, em processos que tramitam em meio físico; não serão realizadas audiências e sessões de julgamento administrativas e judiciais presenciais físicas
TJSP	TJSE
Provimento CSM nº 2545/2020; Provimento CSM nº 2547/2020; Provimento CSM nº 2549/2020; Provimento CSM nº 2550/2020; Comunicado Conjunto nº 249/2020; Comunicado Conjunto nº 37/2020 – Estabelecem: (i) suspensão dos prazos processuais de 25.03.2020 o dia 30.04.2020; (ii) suspensão da remessa de recursos do 1º para o 2º Grau; (iii) suspensão das sessões de julgamento, exceto as virtuais, que poderão ser realizadas; (iv) garantia da análise de medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, pedidos de alvarás, pedidos de levantamento de valores, substituição de garantias e liberação de bens apreendidos, pagamento de precatórios, RPVs e expedição de guias de depósito; (vi) suspensão do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos disponíveis no link. Provimento CSM nº 2555/2020 – Prorroga o	Portaria GPI Normativa nºs 11, 12, 13/2020 e 16/2020 - Estabelecem: (i) suspensão dos prazos (físicos e eletrônicos), até o dia 30.04.2020; (ii) suspensão das sessões de julgamento até o dia 27.03.2020, com exceção dos Plantões Judiciários e Audiências de Custódia, as quais terão adoção de medidas preventivas necessárias; e (iii) suspensão do atendimento presencial, por 30 dias. Portaria nº 31/2020 – Mantém a suspensão dos prazos dos processos que tramitem em meio físico, sem delimitar data. Portaria GPI Normativa nº 39/2020 – Prorroga, para o dia 31.05.2020, o prazo de vigência previsto no artigo 1º da Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1. Caso seja determinado lockdown, ficam automaticamente suspensos os prazos processuais tanto dos processos físicos, quanto dos eletrônicos, durante o tempo de vigência da aludida medida, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe.

sistema remoto de trabalho até o dia 15.05.2020 e estabelece que os prazos processuais eletrônicos dos processos judiciais e administrativos voltam a fluir a partir do dia 04.05.2020. <u>Provimento nº 2556/2020</u> – Prorroga até 31.05.2020 o sistema remoto de trabalho.	
TJTO	
<u>Portaria Conjunta nº 2/2020</u> - Determinar a suspensão de prazos dos processos judiciais, no período indicado no art. 5º da Resolução nº 313/2020, ressalvadas situações de urgência devidamente fundamentadas pelo magistrado ou órgão decisório. <u>Portaria nº 7/2020</u> – O Poder Judiciário do Tocantins atuará em regime de plantão forense durante o feriado da Semana Santa - nos próximos dias 8, 9 e 10 de abril, que trata do calendário oficial de 2020 no âmbito do Judiciário <u>Portaria nº 10/2020</u> - Os processos judiciais, em todos os graus de jurisdição, terão os prazos retomados a partir do dia 4.05.2020. Prorroga o período de realização do teletrabalho até o dia 15.05.2020. E informa que o horário de cumprimento do expediente forense retomará a sua normalidade no dia 04.05.2020, ou seja, das 8 às 11 e das 13 às 18 horas.	

ÂMBITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ

Decreto Rio nº 47.264/2020 – Determina as suspensões dos prazos, por tempo indeterminado, para apresentação de impugnações e recursos administrativos, bem como a prorrogação dos prazos de validade de certidões fiscais.

Resolução SMF nº 3134 – Suspendeu, entre os dias 20.03.2020 e 19.04.2020, os prazos para apresentação de impugnações e recursos vinculados a autuações fiscais.

Resolução SMF nº 3145 – Prorroga a suspensão tratada na Resolução SMF nº 3134, por mais 30 dias, a contar de 20.04.2020.

Determina, ainda, que o sujeito passivo da obrigação tributária deverá cumprir, preferencialmente por meio de correio eletrônico encaminhado a endereços disponibilizados no sítio eletrônico da SMF, as exigências que lhe forem formuladas, com o compromisso, sob as penas da lei, de que os documentos e informações apresentados são autênticos.

Lei nº 6.740/2020 – Estabelece medidas benéficas para pagamento de tributos municipais, considerando a crise econômica decorrente do coronavírus, bem como permite a reedição do Programa ConciliaRio, para quitação com descontos de débitos em atraso.

Decreto nº 4.419/2020 – Regulamenta o Programa ConciliaRio com relação aos débitos inscritos em dívida ativa.

Decreto nº 4.421/2020 – Regulamenta os benefícios na Lei nº 6.740/2020, para pagamento das cotas referentes ao exercício de 2020 para débitos de IPTU e TCL.

Decreto nº 4.422/2020 – Regulamenta o Programa ConciliaRio com relação aos débitos que não foram inscritos em dívida ativa.

Decreto Rio nº 4.283/2020 – Determina que o expediente nas repartições públicas municipais funcionará com expediente reduzido, das 09h às 16h.

As informações do Plantão Fiscal do ISS durante o período podem ser obtidas no website da secretaria, através do seguinte [link](#).

As informações relativas ao atendimento virtual para assuntos relacionados ao IPTU devem ser obtidas no website da secretaria, através do seguinte [link](#).

Resolução SMF nº 3135 – Dispõe sobre o atendimento ao público e elenca os serviços que passarão a ser realizados exclusivamente através dos correios eletrônicos da Subsecretaria de Tributação e Fiscalização e da Subsecretaria de Licenciamento, Fiscalização e Controle Urbano, a partir de 25.03.2020.

Resolução SMF nº 3136 e 3137: Dispõe sobre a adoção de julgamentos virtuais no Conselho dos Contribuintes do Município.

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO/SP

Decreto nº 59.283/2020 - Determinou a suspensão dos prazos nos processos administrativos por 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação (16.03.2020).

Decreto nº 59.326/2020 - Determinou a prorrogação da validade das Certidões Fiscais (Negativas e Positivas com efeito de Negativas), por 90 dias. Também suspende, por 60 dias, as inscrições e envio de débitos para a dívida ativa municipal.

Decreto nº 59.348/2020 - Prorroga, por mais 30 dias, a contar de 14.04.2020, a suspensão dos prazos prevista no Decreto nº 59.283/2020.

Com relação ao atendimento ao contribuinte, as solicitações deverão ser realizadas por meio do Portal Eletrônico da Secretaria Municipal de Fazenda ([Portal 156](#)).

Decreto nº 59.449/2020 - Prorroga, até o dia 30.06.2020, a suspensão dos prazos prevista no Decreto nº 59.283/2020.

Portaria SF nº 81 - Dispõe sobre a realização de sessões virtuais de julgamento no Conselho Municipal de Tributos durante a situação emergencial declarada pelo Decreto nº 59.283.

No momento, não há informações sobre adiamento ou alteração no vencimento dos tributos municipais.

MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE/MG

Decreto nº 17.298/2020 - Determina a suspensão de todos os prazos administrativos e de todos os serviços considerados não essenciais, a partir do dia 19.03.2020, por tempo indeterminado.

O Conselho Administrativo de Recursos Tributários [informou](#) que, durante o período da suspensão previsto no Decreto nº 17.298/2020, não serão realizadas sessões de julgamento pelo Conselho.

A Secretaria Municipal de Fazenda disponibilizou atendimento online aos contribuintes para serviços tributários, que podem ser consultados [aqui](#).

Decreto nº 17.308/2020 - Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Decreto nº 17.319/2020 - Dispõe sobre a prorrogação da validade das certidões de regularidade fiscal no município.

Portaria SMFA nº 022/2020 - Expande o diferimento tributário previsto no Decreto nº 17.308/2020 para o IPTU.

MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS/SC

Decreto nº 21.347/2020 - Determina a suspensão de todos os prazos processuais administrativos durante a vigência do Decreto nº 21.340/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais para conter a pandemia.

O referido decreto também instituiu o regime de teletrabalho como regime preferencial de desempenho das funções para os servidores.

Durante esse período, a Secretaria Municipal da Fazenda disponibilizou os contatos dos setores que ficam disponíveis durante o período de trabalho remoto, que podem ser acessados [aqui](#).

Portaria nº 07/SMF/GAB/2020: suspendeu os prazos e sessões de julgamento no Tribunal Administrativo Tributário do Município até o dia 30.04.2020.

MUNICÍPIO DE MANAUS/AM

Decreto nº 4.779/2020 - Dispõe sobre o regime temporário de teletrabalho aos agentes públicos com idade igual ou superior a 60 anos no âmbito da Administração Pública Municipal.

Lei nº 2.594/2020 - Prorroga o prazo de vencimento de tributos municipais parcelados, autoriza o parcelamento on-line de tributos municipais, dispõe sobre o pagamento da cota única do IPTU 2020.

Em razão da pandemia, o atendimento presencial foi suspenso, por 15 dias, a partir de 23.03.2020. Durante esse período, o atendimento deverá ser realizado online, através do site <http://manausatende.manaus.am.gov.br>.

MUNICÍPIO DE FORTALEZA/CE

Decreto nº 14.619/2020 - Decreta Ponto Facultativo nos Expedientes dos dias 23, 24, 26 e 27 de Março de 2020, nas Repartições da Administração Pública Municipal.

Decreto nº 14.626/2020 – Prorrogou até o dia 03.04.2020 o ponto facultativo declarado por meio do Decreto nº 14.619/2020.

No momento, não há informações sobre a suspensão dos prazos processuais ou alteração no vencimento dos tributos municipais.

A Secretaria de Finanças de Fortaleza, por meio de seu website, informou que está com atendimento presencial suspenso até o dia 29 de março de 2020, com base no Decreto nº 14.619/2020. Quaisquer dúvidas durante esse período deverão ser sanadas de forma online.

MUNICÍPIO DE NATAL/RN

Portaria nº 017/2020-GS/SEMUT - A portaria prorroga o prazo de vencimento da 1ª parcela do IPTU, da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo e da Contribuição de Iluminação Pública para o exercício 2020, referentes às unidades imobiliárias situadas nas zonas norte e oeste da cidade.

Portaria nº 019/2020-GS/SEMUT - A portaria estabelece novas datas para recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS incidente sobre a atividade exercida por Profissional Autônomo, da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de

MUNICÍPIO DE ARACAJU/SE

Os serviços referentes ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), ao Imposto Sobre Serviço (ISS), a Taxa de Licença para Funcionamento (TLF), Simples Nacional, Inscrição, Alteração e Baixa, processos administrativos, entre outros, podem ser resolvidos apenas online, através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (DEC).

Decreto nº 6.112/2020 – Dispõe sobre: (i) a prorrogação, por 90 dias, de todas as CNDs válidas na data da publicação do decreto (06.04.2020); (ii) a possibilidade de Certidão

CASTRO BARROS ADVOGADOS

Vigilância Sanitária. Portaria nº 024/2020-GS-SEMUT – Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento do ISSQN para optantes pelo Simples Nacional. Em seu website, a secretaria informa que os prazos para apresentação de documentos nas ações fiscais em curso perante o Departamento de Tributos Mobiliários estão suspensos até 30.04.2020. Além disso, o Tribunal Administrativo de Tributos Municipais suspendeu as sessões de julgamento e os prazos processuais entre os dias 23.03.2020 e 14.04.2020. O atendimento ao público também está suspenso, sendo realizado exclusivamente por meios eletrônicos, que podem ser consultados no seguinte link.	Positiva com Efeitos de Negativa para todos os contribuintes que tenham débitos tributários com vencimento a partir de março de 2020, entre outras medidas. No momento, não há informações sobre a suspensão dos prazos processuais ou alteração no vencimento dos tributos municipais.
---	---

MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL

Decreto nº 8.853/2020 - Determina a suspensão do atendimento presencial nos órgãos municipais não essenciais a partir de 23.03.2020, por 10 dias úteis, devendo o atendimento ser realizado pelos canais de comunicação do órgão (atendimento@semec.maceio.al.gov.br).

Os prazos processuais também serão suspensos até o dia 19.04.2020.

Decreto nº 8.857/2020 – Institui medidas tributárias emergenciais, como: (i) prorrogação das certidões de regularidade fiscal; (ii) suspensão, por 90 dias, de cobranças administrativas referentes a tributos municipais; e (iii) prorrogação de vencimento de tributos municipais.

Decreto nº 14.637/2020 – Suspende, por 60 dias, a contar do dia 17.03.2020, os prazos processuais tributários, entre outras medidas. Suspendeu também, por 90 dias, as sessões de julgamento no Conselho de Contribuintes do Município de Maceió.

Decreto nº 8.866/2020 – Prorroga o vencimento do ISSQN, entre outras

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB

Para evitar o atendimento presencial, a secretaria está disponibilizando os e-mails para resolver a situação do contribuinte: Diretoria de arrecadação: serem.darc@joaopessoa.pb.gov.br; Diretoria de tributação: serem.ditri@joaopessoa.pb.gov.br; Diretoria de fiscalização a população: serem.difis@joaopessoa.pb.gov.br; Coordenação de julgamento e processos fiscais: serem.difis@joaopessoa.pb.gov.br; Conselho de recursos fiscais: serem.crf@joaopessoa.pb.gov.br; Assessoria: serem.assesp@joaopessoa.pb.gov.br; e Gabinete: gabinete@joaopessoa.pb.gov.br

providências.

Decreto nº 8.867/2020 – Dispõe sobre descontos para pagamentos de tributos em cotas únicas.

MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE/RS

Decreto nº 20.500/2020 - De modo a atender as medidas previstas no Decreto, foram suspensas todas as sessões de julgamento da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal Administrativo de Recursos Tributários (TART).

Decreto nº 20.534/2020 – Revogou o Decreto nº 20.500/2020, adotando novas medidas no enfrentamento da crise do coronavírus, como a renovação automática, pelo prazo de 3 meses, dos alvarás de funcionamento de competência municipal que vencerem nos próximos 30 dias, a contar de 22.03.2020.

A partir de 18.03.2020, a Secretaria Municipal de Fazenda adotou o regime de revezamento presencial e de teletrabalho para seus servidores, com a manutenção dos serviços. O atendimento ao público vem sendo realizado de forma exclusivamente eletrônica, por meio dos seguintes canais: Portal: <https://servicos.procempa.com.br>; E-mail: atendimentofazenda@portoalegre.rs.gov.br; ou Tel.: 156 - opção 4 ou (51) 3289.0156 - opção 4 para ligações de outras cidades, das 9h às 16h. Para solicitação de parcelamentos: WhatsApp: (51) 99348-9424; ou e-mail: pagamentofazenda@portoalegre.rs.gov.br

Em 01.04.2020, a Prefeitura de Porto Alegre anunciou em seu [website](#) uma série de medidas que serão adotadas em apoio aos contribuintes, tais quais: (i) suspensão dos prazos do contencioso tributário, por 30 dias; (ii) suspensão no encaminhamento de protestos ao SP; (iii) prorrogação no vencimento das CNDs, por 90 dias; (iv) prorrogação nos vencimentos de tributos, entre outras.

Decreto nº 8.861/2020 – Dispõe sobre a prorrogação da suspensão do atendimento

MUNICÍPIO DE TERESINA/PI

Diante do estado de calamidade pública decretado pelo Estado do Piauí, o atendimento ao público externo será realizado prioritariamente de forma online, por meio dos seguintes e-mails: ISS: gerencia.issqn@gmail.com; Simples Nacional: simplesnacional.semf@pmt.pi.gov.br; NF-e: auditorfiscal.fabiogomes@gmail.com; Estimativa: estimativapmt@gmail.com e eventosisscin@gmail.com; Certidão Negativa de Débitos: rainovial@yahoo.com.br; IPTU: iptu.semf@teresina.pi.gov.br; Cadastro Mercantil: gerencia.issqn@gmail.com; Arrecadação: semf.dicob@outlook.com; Transferências Constitucionais: semfgetc@teresina.pi.gov.br

Em função da crise, a secretaria informou em seu [website](#) que serão prorrogados os prazos de vencimento do IPTU, para aqueles que não puderem pagar até 31.03.2020 (vencimento atual). No momento, não há informações sobre a suspensão dos prazos processuais.

Decreto nº 19.547/2020 – Dispõe sobre medidas tributárias adotadas em razão da crise, tais quais: (i) suspensão, por 60 dias, de prazos; (ii) prorrogação da validade das CNDs até 29.05.2020, entre outros.

CASTRO BARROS ADVOGADOS

presencial ao público.

Comunicado nº 004/2020 – Informa que os prazos para interposição de recursos ao TART seguem suspensos até 31.05.2020.

Portaria nº 001/2020 – Dispõe sobre a realização de sessões não presenciais no TART.

MUNICÍPIO DE CURITIBA/PR

Portaria Conjunta SMF nº 1 - Suspende o atendimento presencial ao público externo, mantendo, contudo, o atendimento online. Além disso, todos os prazos processuais foram suspensos entre os dias 20.03.2020 e 12.04.2020.

Portaria Conjunta SMF nº 2 – Manteve a suspensão no atendimento presencial e os prazos processuais até o dia 30.04.2020.

MUNICÍPIO DE SALVADOR/BA

Portaria Conjunta nº 020/2020 – Suspende os prazos processuais relativos a procedimentos administrativos até o dia 30.04.2020.

O atendimento ao público foi temporariamente suspenso, devendo o contribuinte requisitar os serviços necessários de forma eletrônica, pelo portal da SEFAZ. Além disso, a SEFAZ criou um e-mail institucional para atender as emergências, através do e-mail: atendemergencial@sefaz.salvador.ba.gov.br

No momento, não há informações sobre alteração no vencimento dos tributos municipais.

ÂMBITO INTERNACIONAL

OCDE

De acordo com os [relatórios divulgados em 16.03.2020](#), para conter os impactos econômicos do Coronavírus, a Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) recomenda que sejam tomadas diversas medidas tributárias, sendo as principais: (i) extensão/diferimento de prazos para pagamentos de tributos; (ii) suspensão e reembolso de multas e juros por atraso no pagamento de tributos; (iii) elaboração de planos de pagamento de dívida; (iv) agilidade no pagamento de reembolso de tributos; (v) benefícios sociais temporários; (vi) concessões fiscais para o setor de saúde e relacionados; e (vii) elaboração de uma política fiscal de recuperação de crise.

[A OCDE também divulgou relatório](#) acerca dos impactos das medidas econômicas adotadas até o momento, bem sobre a [perspectiva de crescimento dos países do G-20](#).

EUROPA

Em países como a Itália, Portugal, Espanha e Suécia parte dessas medidas já foram adotadas. A Itália, por exemplo, suspendeu as obrigações fiscais das pessoas físicas e jurídicas.

Na Espanha e Portugal, as empresas estão isentas dos pagamentos das contribuições sociais e, na Suécia, há a possibilidade de restituição dos tributos pagos pelos contribuintes no ano de 2020.

Além disso, a União Europeia anunciou que o bloco já implementou um impulso fiscal de 1% de seu Produto Interno Bruto (PIB), em média, para contenção dos impactos na economia.

A Suíça, Croácia, Polônia, Holanda e Irlanda também adotaram medidas fiscais para redução dos impactos econômicos, assim como o Reino Unido. [A União Europeia anunciou](#) que as medidas de incentivo adotadas serão válidas até dezembro de 2020.

Países como a Alemanha e a Itália passaram a conceder benefícios e créditos especificamente para empresas que demonstrarem perdas significativas em decorrência da pandemia de Covid-19.

AMÉRICAS

O pagamento de tributos por pessoas físicas e jurídicas também poderá ser adiado por 90 dias, sem taxas e multas, nos Estados Unidos. O Presidente anunciou a concessão de créditos tributários para futura compensação com contribuições sociais e um possível corte nos impostos sobre as folhas de pagamento.

A Argentina, Peru, Chile e Bolívia, em especial, anunciaram isenções fiscais para os setores mais afetados da economia, bem como necessários ao combate ao coronavírus, suspensão ou diferimento no prazo de pagamento de tributos e o aumento de financiamentos para estados e municípios.

Nos últimos dias, a Argentina, através do [Decreto nº 300/2020](#), anunciou a redução de: (i) 95% das contribuições sociais pagas pelo empregador; (ii) 59% do imposto sobre crédito bancário; (iii) 17% do imposto sobre dívidas bancárias, pelo período de 90 dias.

ÁSIA E ÁFRICA

Já a China, Japão, Singapura e Hong Kong, ainda no mês de fevereiro, adotaram, principalmente, a isenção de impostos para suprimentos e equipamentos médicos utilizados no combate à doença, a suspensão do pagamento de tributos, a dedução fiscal em razão de doações feitas para instituições de saúde, autoridades governamentais ou organizações sem fins lucrativos e isenções específicas no imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas.

A Arábia Saudita, por sua vez, suspendeu a cobrança de penalidades fiscais e determinou o reembolso de impostos específicos.

No continente africano, países como a Nigéria e a África do Sul anunciaram a suspensão e prorrogação do prazo de entrega de informações do Imposto sobre o Valor Agregado (IVA) e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, além de meios de equacionamento do passivo das empresas no período pós-pandemia, com foco



CASTRO BARROS ADVOGADOS



Costa Rica, Canadá e El Salvador também adotaram as medidas acima.

Os Estados Unidos anunciaram a isenção periódica e exclusão de penalidades aplicáveis ao não-pagamento de tributos e a dedução do Imposto de Renda de quantias doadas em combate à pandemia. Além disso, foi anunciada a antecipação de utilização dos prejuízos fiscais acumulados pelas empresas que comprovarem perdas econômicas no período.

para pequenos e médios negócios.

Taiwan ofereceu crédito de 200% sobre os tributos incidentes na folha para empresas que comprovarem que seus funcionários estão em quarentena.

A China, já numa fase de recuperação econômica, anunciou a redução do VAT para as áreas mais afetadas pela pandemia, como a cidade de Wuhan.

Por sua vez, a Rússia adotou medidas de incentivo específicas para cada setor da economia e o diferimento no pagamento de tributos de 3 a 12 meses, podendo chegar até 5 anos em alguns casos.

A Coreia do Sul, também em retomada da economia, concedeu incentivos para empresas coreanas que tiveram prejuízo no exterior e desejam repatriar suas atividades, como um período de 5 anos sem o pagamento de Imposto de Renda.